

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Institucional.....	1
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	3
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	13
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	20
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	23
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	31
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	37
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	38
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	39
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	39
Procuradoria da República no Estado do Paraná	40
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	40
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	42
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	43
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	50
Procuradoria da República no Estado de Roraima	50
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	52
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	53
Expediente.....	57

CONSELHO INSTITUCIONAL

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025.

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2025, às 14h02, horário de Brasília, no Espaço Geraldo Brindeiro na Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a 10ª Sessão Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal sob a presidência do Subprocurador-Geral da República Francisco de Assis Vieira Sanseverino, presencialmente, com a participação dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de videoconferência, os Conselheiros Paulo de Souza Queiroz (Titular da 2ª CCR), Wellington Luis de Sousa Bonfim (Suplente da 2ª CCR), Luiz Augusto Santos Lima (Coordenador da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (Titular da 3ª CCR) e Rogério de Paiva Navarro (Titular da 3ª CCR). Presencialmente, os Conselheiros Nívio de Freitas Silva Filho (Coordenador da 1ª CCR), Oswaldo José Barbosa Silva (Titular da 1ª CCR), Mônica Nicida Garcia (Titular da 1ª CCR), Aurélio Virgílio Veiga Rios (Titular da 4ª CCR), André de Carvalho Ramos (Suplente da 5ª CCR), Lauro Pinto Cardoso (Suplente da 5ª CCR), Bruno Caiado de Acioli (Suplente da 5ª CCR), Maria Luiza Grabner (Suplente da 6ª CCR), Cláudia Sampaio Marques (Titular da 7ª CCR), Paulo Gilberto Cogo Leivas (Suplente da 7ª CCR) e Antonio Carlos Welter (Suplente da 7ª CCR). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Carlos Frederico Santos (Titular da 2ª CCR), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (Coordenadora da 4ª CCR), Paulo Vasconcelos Jacobina (Titular da 4ª CCR), Darcy Santana Vitobello (Suplente da 4ª CCR), João Akira Omoto (Suplente da 4ª CCR), Alexandre Camanho de Assis (Coordenador da 5ª CCR), Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini (Titular da 5ª CCR), José Augusto Torres Potiguar (Titular da 5ª CCR), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Coordenadora da 6ª CCR), Ana Borges Coêlho Santos (Titular da 6ª CCR), Luciano Mariz Maia (Titular da 6ª CCR), Francisco Xavier Pinheiro Filho (Suplente da 6ª CCR), Celso de Albuquerque Silva (Coordenador da 7ª CCR) e Artur de Brito Gueiros Souza (Titular da 7ª CCR). Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente deu início à Sessão. 1) Aprovada a Ata da 9ª Sessão Ordinárias de 2025. Após, passou-se, então, a deliberar os feitos da Pauta de Revisão: 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº 1.16.000.000011/2025-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA. - Deliberação: Adiado. 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº JF-PA-1023980-93.2021.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS. - Deliberação: Adiado. 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº JF/SC-5021879-20.2024.4.04.7200-PROCECOMCIV - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO DE SOUZA QUEIROZ - Voto Vencedor: - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS; 8º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À 3ª CCR) E O 12º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À 1ª CCR E PFDC). DEMANDA QUE VERSA SOBRE FINANCIAMENTO HABITACIONAL NO QUAL O AUTOR IMPUTA VÍCIOS CONSTRUTIVOS AO IMÓVEL FINANCIANDO, PLEITEANDO ASSIM A REVISÃO CONTRATUAL E A CONDENÇÃO DA RÉ CEF AO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. ATUAÇÃO DO PARQUET EM RAZÃO DA PRESENÇA DE INCAPAZ NA LIDE. CONTRATO DO SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. CONFIGURADA RELAÇÃO DE CONSUMO. DESIGNAÇÃO DO MEMBRO DO 8º OFÍCIO DA PR/SC (VINCULADO À 3ª CCR) PARA ATUAR NO CASO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 8º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, ratificando a liminar anteriormente

deferida. 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.000818/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE O 11º OFÍCIO, VINCULADO À 1ª CCR/MPF, E O 12º OFÍCIO, VINCULADO À 3ª CCR/MPF, AMBOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA. VINCULAÇÃO À CÂMARAS DISTINTAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE TELEFONE DE USO PÚBLICO (TUP). CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA. NATUREZA CONSUMERISTA. PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO E FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO 12º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA, VINCULADO À 3ª CCR/MPF - ORA SUSCITADO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do suscitado, o 12º Ofício da Procuradoria da República na Paraíba, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº 1.12.000.000331/2025-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 10 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS À 5ª e À 1ª CCRs. NOTÍCIA DE FATO. CONVÊNIO FIRMADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE E O MUNICÍPIO DE PRAÇAÚBA-AP. CONVÊNIO 073/DPCN/2022. IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRAÇAÚBA. ELEIÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DA MODALIDADE PRESENCIAL DE LICITAÇÃO, EM DETRIMENTO DA FORMA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO E ÁUDIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. 1. Notícia de Fato instaurada após recebimento de documentos encaminhados pelo Ministério Público Estadual, extraídos de procedimento de acompanhamento em trâmite naquele MPE. 2. No âmbito de licitação envolvendo recursos federais, a constatação de falha no link da gravação do áudio e vídeo do momento da abertura das propostas, não corrigida após a concessão de prazo razoável pelo órgão de controle do Ministério da Defesa, pode sugerir a prática de condutas respeitantes a atos de improbidade administrativa e/ou crimes em tese. 3. Em sede administrativa, o órgão de controle financeiro do Ministério da Defesa levou os fatos ao conhecimento da Coordenação de Acompanhamento e Apuração de Danos ao Erário (CAADE), daquele Ministério, para as providências que se fizerem necessárias. 4. Necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos que podem traduzir improbidade administrativa e/ou crimes, em tese. 5. Voto pelo conhecimento e acolhimento do Conflito Negativo, para fixar a atribuição a favor do órgão de atuação vinculado à 5ª CCR - o 3º ofício da PR-AP. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do suscitado, o 3º Ofício da Procuradoria da República no Amapá, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.005889/2024-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LAURO PINTO CARDOSO NETO – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuições entre a 7ª CCR/MPF e a 1ª CCR/MPF. - Fiscalização de atos administrativos, relativos à frequência, jornada e remuneração de Policiais Rodoviários Federais. Ausência de manifestação colegiada da 1ª CCR/MPF. - Voto pelo não conhecimento do conflito, determinando-se a remessa do feito à 1ª CCR/MPF, para que o órgão colegiado decida sobre sua atribuição para atuar no caso como instância revisional. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para que o órgão colegiado decida como entender de direito sobre o pedido de homologação de arquivamento encaminhado. 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº JFRS/SLI-5011557-41.2024.4.04.7102-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN – Voto Vencedor: – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. INDÍCIOS DE CRIME PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO POR EQUIPARAÇÃO. RESPONSABILIDADE PELO ESTABELECIMENTO CONVENIADO. PRECEDENTES DO CIMPF. ENUNCIADO N. 42, 5CCR. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 5ª CCR, SUSCITADO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da relatora, conheceu do conflito e fixou a atribuição do suscitado, o 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Uruguaiana/RS, vinculado à 5ª CCR. 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº JF/PR/GUAI-5002105-78.2018.4.04.7017-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO – Voto Vencedor: – Ementa: Conflito negativo de atribuição entre o 8º Ofício da PR no Município de Londrina/PR (2ª CCR) e o Ofício Especializado Ambiental da PR-PR - 23º Ofício (4ª CCR). Prevenção do Ofício vinculado à 4ª CCR, tendo em vista que o 6º Ofício da PRPR já denunciou dois réus, inaugurando a Ação Penal nº 5001275-68.2025.4.04.7017. Especialidade da temática ambiental. Crime de contrabando de agrotóxicos como objeto precípua da organização criminosa. A lavagem de dinheiro e a organização criminosa como crimes conexos ao crime ambiental (artigo 2º, § 4º, da Resolução nº 20/96 do CSMF). Voto pelo conhecimento do conflito e por sua procedência, atribuindo-se a condução do feito ao suscitado, no caso, o Ofício Especializado Ambiental da PR-PR - 23º Ofício (NCA/G2 - Grupo temático Ambiental), vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu do conflito e fixou a atribuição do 23º Ofício da PR/PR, vinculado à 4ª CCR, ora suscitado. 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.001317/2024-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA – Voto Vencedor: – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA TOMBADA DO COMPLEXO DA ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ (EFMM). QUIOSQUES. REFORMA POR EMPRESA PRIVADA. AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. ÁREA EXTERNA AO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO. O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) ESCLARECEU QUE OS QUIOSQUES NÃO ESTÃO DENTRO DA ÁREA TOMBADA DA EFMM, NEM CAUSAM IMPACTOS NEGATIVOS À VISIBILIDADE E AMBIÊNCIA DO COMPLEXO DA EFMM. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. SUPOSTOS DANOS AOS MORADORES DA REGIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO PELA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF. RECURSO. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO, MANTENDO-SE A HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº 1.19.001.000024/2025-98 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. DECISÃO QUE SE MANTÉM. 1. Notícia de Fato envolvendo supostos crimes e atos de improbidade administrativa. Pedido de homologação de arquivamento da NF junto à PRM-Imperatriz/MA, para que na atual fase procedimental as investigações tramitem, unicamente, sob a direção de Ofício Criminal junto à Procuradoria Regional da República na 1ª Região. Não homologação do arquivamento pela 5ª CCR. 2. Sendo independentes as instâncias cível, penal e administrativa, e nos moldes da legislação de regência, compete ao Ofício vinculado à 5ª CCR, junto à PRM-Imperatriz/MA, dar início e prosseguimento à apuração dos atos, em tese, de improbidade administrativa. 3. Voto pelo conhecimento e improvemento do Recurso. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Remessa à 5ª CCR. 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.000786/2025-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO – Nº do Voto Vencedor: 12 – Ementa: RECURSO. DECISÃO DA 1ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE OMISSÃO NA ATUAÇÃO DA

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. PROCEDER DA DPU EMBASADO EM ATO NORMATIVO INTERNO. ATO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. RESOLUÇÃO CSDPU 134/2016 CAPACIDADE INSTITUCIONAL A SER RESPEITADA, OUTORGADA PELA CONSTITUIÇÃO E PELAS LEIS DO PAÍS. MÉRITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE. INVIABILIDADE. DELIBERAÇÃO QUE SE MANTÉM. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Notícia de Fato. Alegação de deficiência na prestação de serviço público pela DPU consistente em negativa de assistência judiciária, em dada situação individual. 2. Análise do Defensor Público da União à luz do normativo interno, a Resolução CSDPU 134/2016, emanada do Conselho Superior da Defensoria Pública da União. 3. Não se verifica ilegalidade do ato normativo, em abstrato, e tampouco se demonstra possível a análise do mérito administrativo, para que o órgão do MPF venha substituir o Defensor Público da União na aplicação da Resolução CSDPU às situações individuais. 4. Voto pelo não provimento do recurso, para manter a decisão da 1ª CCR. - Deliberação: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheceu, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 1ª CCR para ciência e providências. 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº JF/FOR-1000433-57.2021.4.01.3501-AP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) PAULO VASCONCELOS JACOBINA. - Deliberação: Adiado. Após as manifestações, a Sessão foi encerrada às 14h06.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUINGENTÉSIMA QUINTA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos 4 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2026, a partir das 10 horas, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reuniram-se os membros titulares Eliana Peres Torelly de Carvalho, Ana Borges Coêlho Santos e Luciano Mariz Maia. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000209/2024-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 26 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA HUNI KUIN HENE BARIA NAMAKIA (SERINGAL CURRALINHO). MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC. SUPOSTOS ATOS DE INVASÃO. IBAMA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000032/2025-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1261 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DE REMANESCENTES DO QUILOMBO ABOBREIRAS. MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL. SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES. OBJETO ENGLOBALADO PELO PP Nº 1.11.001.000046/2025-46. DUPLICIDADE. REMESSA À 4ªCCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000296/2016-21 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1205 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. EDUCAÇÃO. ESCOLA YEPARÃ MAHSÂ BERI WII. INFRAESTRUTURA. DEFICIÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. IRREGULARIDADE PENDENTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000557/2011-06 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1223 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS TENHARIM, JIAHUI E PARINTINTIN. MUNICÍPIOS DE HUMAITÁ/AM E MANICORÉ/AM. EDUCAÇÃO. ESTRUTURA. SERVIÇO. DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE CORREÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000558/2025-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1255 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TI PARANÁ BOÁ BOÁ. TRANSPORTE DE PACIENTES. MUNICÍPIO DE JAPURÁ/AM. ARTICULAÇÃO DO DSEI- MRSA COM O MUNICÍPIO. ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS. QUESTÕES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001689/2024-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1167 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CASA DE SAÚDE INDÍGENA - CASAI. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. ESTRUTURA. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. REFORMA. FORNECIMENTO DE ALIMENTOS. CONTRATAÇÃO EM TRÂMITE. PENDÊNCIA DE APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001722/2018-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 49 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS APURINÁ. MUNICÍPIO DE PAUINI/AM. EDUCAÇÃO INDÍGENA. INFRAESTRUTURA E SERVIÇO. DEFICIÊNCIA PERSISTENTE. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS PENDENTES. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002150/2022-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BAIXO SRUINI/BAIXO TUMIÃ. MUNICÍPIO DE PAUINI/AM. IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS POR EMPRESA PRIVADA SEM CONSULTA PRÉVIA AO POVO ARIPIUNÃ.

ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NECESSIDADE DE ACOMPANHAR A DEMARCAÇÃO DO TERRITÓRIO INDÍGENA E AS AÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA TERRITORIAL E À PROTEÇÃO DE POVOS INDÍGENAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002459/2022-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 44 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE AUTAZES/AM. POLO BASE PANTALEÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA - SIASI. SUSPENSÃO DE CADASTRO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002579/2023-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 43 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESTRUTURA. SERVIÇO. DEFICIÊNCIA.AUSÊNCIA DE CORREÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002670/2023-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 13 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000162/2025-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1171 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. POVOS TIKUNA. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. LÍNGUA TIKUNA. FALTA DE VALORIZAÇÃO. NECESSIDADE DE GARANTIA DE PLENA COMUNICAÇÃO ENTRE PODER PÚBLICO E INDÍGENAS. POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000277/2025-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 14 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000093/2018-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1263 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PROJETO MAPI (KAIXANA). MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. SEGURANÇA TERRITORIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000219/2019-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1257 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VILA ALENCAR. POVOS KAIXANA E MAYORUNA. MUNICÍPIO DE UARINI/AM. EDUCAÇÃO INDÍGENA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INCOMPATIBILIDADE. IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS PENDENTES DE RESOLUÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000055/2025-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 9 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA PITANGA DOS PALMARES. MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA. CONFLITO FUNDIÁRIO. JUDICIALIZAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000163/2024-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1273 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001059/2025-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 8 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. PROPOSIÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA (SSP/BA). PLANO DE AÇÃO. ENFRENTAMENTO À CRIMINALIDADE. POVOS TRADICIONAIS DA REGIÃO SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA. AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE DAS TRATATIVAS. INÉRCIA DO PROPONENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.001.000220/2022-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 1286 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS DA BARRA DE SERINHAÉM. MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA. COLOCAÇÃO DE CERCAS NAS AREIAS DA PRAIA POR PESSOA ESTRANHA À COMUNIDADE. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE MAIORES INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.16.000.002606/2023-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 3 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.001.000091/2024-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 64 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VALE DO GUAPORÉ. COMUNIDADE LAGOA DOS BRINCOS. MUNICÍPIO DE COMODORO/MT. TERRITÓRIO. AMPLIAÇÃO. REIVINDICAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.001.000167/2023-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 16 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NAMBIKUARA. MUNICÍPIO DE COMODORO/MT. DANO SOCIOAMBIENTAL. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. FUGA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE DE EVENTUAL AJUIZAMENTO DE ACP. DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS À 4ªCCR/MPF (EN. 78 4CCR). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.20.002.000084/2023-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 51 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.004.000048/2022-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 32 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.004.000396/2024-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PAKAYA. ETNIA JURUNA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT. POLÍTICAS PÚBLICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE OMISSÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. QUESTÃO RESIDUAL ORIGINADA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000585/2025-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1281 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS VENEZUELANOS WARAO. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO. HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG. CRIANÇA INDÍGENA. INDICAÇÃO MÉDICA DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. RESPEITO À DECISÃO FAMILIAR. REALIZAÇÃO DE MEDIDAS DE MEDIAÇÃO CULTURAL. CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA PELA EQUIPE TÉCNICA. ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA RESGUARDAR A SAÚDE DA CRIANÇA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.000.003297/2018-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 50 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. SERRA DO ESPINHAÇO. ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE-VIVAS - PARNA SEMPRE-VIVAS. ICMBIO. ACOMPANHAMENTO DE POSSÍVEIS QUESTÕES CONFLITUOSAS. ELABORAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.003.000287/2017-44 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 52 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS. FAZENDA IPÊ. MUNICÍPIO DE PACAJÁ-PA. PDS LIBERDADE. CONFLITOS AGRÁRIOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP N º 0000887-06.2007.4.01.3902. PROCESSO JUDICIAL ARQUIVADO. CELEBRAÇÃO DE TAC. REALOCAÇÃO DOS RESIDENTES DA FAZENDA EM OUTROS ASSENTAMENTOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000533/2025-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. EDUCAÇÃO SUPERIOR. RESIDÊNCIA MÉDICA. PROCESSO SELETIVO. COTAS. EDITAL DO PSRM/2026 - UFPA. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.015796/2025-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1277 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TEKOHÁ GUATA PORÃ. PESCA SUBSISTÊNCIA INDÍGENA. RIO PARANÁ. TEMÁTICA DA EXTRAÇÃO E USO DE RECURSOS NATURAIS PELOS INDÍGENAS. OBJETO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1.25.000.015735/2025-70. TRATATIVAS.DIUSSÃO E REGULAMENTAÇÃO DE TERMO DE CONVIVÊNCIA. USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS PELOS POVOS INDÍGENAS. ÁREA. PARQUE NACIONAL DE ILHA GRANDE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.015823/2025-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1242 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TEKOHÁ HITE. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. ENERGIA ELÉTRICA. SERVIÇO. EFETIVA DISPONIBILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.005.000810/2019-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 37 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YVYPORÃ LARANJINHA. LOCALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE ABATIA, RIBEIRÃO DO PINHAL E CORNÉLIO PROCÓPIO/PR. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.25.005.000951/2020-66. FASE AVANÇADA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000233/2024-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SERROTE DOS CAMPOS. POVO PANKARÁ. MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE. EDUCAÇÃO. SUPOSTO ASSÉDIO A PROFESSORES INDÍGENAS. ALEGAÇÃO DE PRESSÃO PARA RETIRADA DE FILHOS DE ESCOLAS INDÍGENAS SOB PENA DE EXONERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ESTRATÉGIA DE "BUSCA ATIVA ESCOLAR" (UNICEF/UNDIME). NOTIFICAÇÃO DA LIDERANÇA INDÍGENA. INÉRCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001382/2019-45 -

Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1278 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 4ª CCR/MPF. NÚCLEO HABITACIONAL. FERNANDO DE NORONHA/PE. TRATATIVAS PARA RECONHECIMENTO COMO POPULAÇÃO TRADICIONAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.400.000025/2023-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1253 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 4ª CCR/MPF. COMUNIDADE QUILOMBO DE BELA VISTA PIATÓ. MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. EMPRESA DE ENERGIA SOLAR. EMPREENDIMENTO PRÓXIMO À COMUNIDADE QUILOMBOLA. CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA. ELABORAÇÃO DE PLANO BÁSICO AMBIENTAL QUILOMBOLA (PBAQ). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002519/2020-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1241 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MBYÁ-GUARANI DO LAMI. ALDEIA FLOR DO COQUEIRO (TEKOÁ PINDÓ POTY). MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. SANEAMENTO BÁSICO. INSTALAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E FILTRO. DSEI-ISUL. SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. EXECUÇÃO DA OBRA DOS BANHEIROS. ABERTURA DE VALAS E INSTALAÇÃO DA FOSSA SÉPTICA. QUESTÃO SANADA. VERIFICAÇÃO DE REPAROS NECESSÁRIOS. INSTAURAÇÃO DA NF Nº 1.29.000.012566/2025-77. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº. 1.29.000.003132/2022-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1271 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KAINGANG KÓGUNH MÁG. COMUNIDADES KAINGANG DE BENTO GONÇALVES/RS, FARROUPILHA/RS E IRAÍ/RS. MUNICÍPIO DE CANELA/RS. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS POR INDÍGENAS. IMPEDIMENTO. FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP). JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº. 1.29.018.000197/2019-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1288 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.018.000581/2020-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1244 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS. EDUCAÇÃO. ESCOLA. INFRAESTRUTURA. REFORMAS. REGULARIZAÇÃO PROCEDIMENTAL. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.000.000971/2025-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 65 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. ESTADO DE SANTA CATARINA. PROJETO ROTA BIOCEÂNICA. ROTA 4 (BIOCEÂNICA DE CAPRICÓRNIO) E A ROTA 5 (PORTO ALEGRE-COQUIMBO). EVENTUAIS IMPACTOS ÀS COMUNIDADES. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS PARA ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA QUESTÃO NA ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.001.000079/2024-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 20 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAKLÂNÔ. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. EDUCAÇÃO. CENTRO EDUCACIONAL INDÍGENA VOMBLE CUZUG. REFORMA E REATIVAÇÃO. INVIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CENTRO INDÍGENA DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÔ TÔ AJÚ. EFETIVO ACESSO À EDUCAÇÃO INDÍGENA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.001.000380/2022-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 18 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAKLÂNÔ. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO. BAIXA DEMANDA. DIFICULDADES NO ATENDIMENTO JUNTO AO INSS. REGULARIZAÇÃO GRADATIVA DOS ATENDIMENTOS. USO DA PLATAFORMA MEU INSS. ATENDIMENTOS REALIZADOS NA APS DE IBIRAMA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.003.000041/2025-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 1238 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA JOSÉ JOAQUIM DE CAMARGO. MUNICÍPIO DE VOTORANTIM/SP. TERRITÓRIO. DESCARTE ILEGAL DE RESÍDUOS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000144/2024-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 2 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RIO GREGÓRIO. POVO NOKE KOI/KATUKINA. MUNICÍPIO DE TARAUCÁ/AC. EDUCAÇÃO INDÍGENA. INFRAESTRUTURA, PESSOAL E TRANSPORTE ESCOLAR. RECOMENDAÇÃO MPF Nº 17/2024. CUMPRIMENTO PARCIAL DAS PROVIDÊNCIAS. AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES. CONTRATAÇÃO DE DOCENTES. ITENS REMANESCENTES EM FASE DE LICITAÇÃO OU JUDICIALIZADOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000589/2025-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1234 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO APURINÃ. MUNICÍPIO DE BOCA DO

ACRE/AM. SUPOSTA ATRIBUIÇÃO FALSA DE IDENTIDADE INDÍGENA. AUTORRECONHECIMENTO E O HETERORRECONHECIMENTO PELA COMUNIDADE INDÍGENA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.000664/2025-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 19 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KARIRI-XOCÓ. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. FAZENDA BOA ESPERANÇA. INSTALAÇÃO DE CERCA. AUSÊNCIA DE PROVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000095/2025-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1258 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO MUQUÉM. MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL. EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA DE PEDAGOGIA NO PARFOR - POLO UNIÃO DOS PALMARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000133/2023-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1259 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KALANKÓ. MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL. PRECARIEDADE DO SERVIÇO DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. HOSPITAL REGIONAL DO ALTO SERTÃO (HRAS). MELHORIA NO ATENDIMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO HOSPITAL POR PARTE DO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000127/2025-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 68 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000579/2018-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 48 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS APURINÃ E JAMAMADI. MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. CUMPRIMENTO PARCIAL E PROGRESSIVO DAS DEMANDAS. NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000735/2023-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SANTA FÉ. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. EDUCAÇÃO. CRIANÇAS INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE ESCOLA. QUESTÃO PARCIALMENTE SANADA. PROBLEMAS REMANESCENTES. QUESTÃO EDUCACIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS. POLÍTICAS PÚBLICAS. OTIMIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO NO BOJO DO PA Nº 1.13.000.000946/2023-67. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000047/2025-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1260 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000048/2025-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 31 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. EDUCAÇÃO. ENSINO MÉDIO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE OFERTA EDUCACIONAL. SEDUC/AM. IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO PROGRESSIVA DO ENSINO MÉDIO. MATRIZ INTERCULTURAL DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. CONDIÇÕES FÍSICAS DAS ESCOLAS. APURAÇÃO NO PP Nº 1.13.001.000294/2025-12. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA NO TERRITÓRIO ETNOEDUCACIONAL DO VALE DO JAVARI (PNEEI-TEE). NECESSIDADE DE MONITORAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000051/2024-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 25 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA SÃO PEDRO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. SUPOSTO ASSÉDIO PRATICADO POR PESSOA AUTOINTITULADA PROPRIETÁRIA DA TERRA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS OU ELEMENTOS PELOS NOTICIANTE. INÉRCIA DA FUNAI QUANTO AO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO MINISTERIAL FEDERAL. ENVIO DE CERTIDÃO PELO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO RELATIVA A TÍTULO DOMINIAL VÁLIDO EM NOME DO REPRESENTADO. INEXISTÊNCIA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE TENDO O REPRESENTADO COMO PARTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONFLITO POSSESSÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE OU AUTORIA DE CONDUTA ILÍCITA POR PARTE DO REPRESENTADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000072/2018-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 36 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PORTO PRAIA DE BAIXO. POVOS INDÍGENAS KOKAMA E TICUNA. MUNICÍPIO DE TEFÉ/AM. CONFLITOS POSSESSÓRIOS. TERRITÓRIO EM FASE DE QUALIFICAÇÃO PELA FUNAI. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA DEMARCAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 1003001-71.2024.4.01.3200 (JF-SJAM). QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.002.000278/2019-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1275 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA BUIUÇÚ GRANDE. POVO KOKAMA. MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. DENÚNCIA DE INVASÃO E EXPLORAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS. PERDA DO OBJETO INVESTIGATÓRIO ESPECÍFICO. INVASÕES NÃO INDIVIDUALIZADAS INSERIDAS EM CONTEXTO DE VULNERABILIDADE TERRITORIAL PERENE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão

realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.003.000219/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1264 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DE FECHO DE PASTO DO CUPIM. MUNICÍPIO DE CORRENTINA/BA. TERRITÓRIO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. OMISSÃO E/OU MORA. AUSÊNCIA DE CORREÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.006.000082/2013-14 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1256 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUXÁ DE RODELAS. MUNICÍPIO DE RODELAS/BA. PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO. ÁREA A SER DESTINADA À COMUNIDADE EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DA UHE ITAPARICA. ACP Nº 1999.33.00.010342-0. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 1006615-62.2021.4.01.3306. QUESTÃO JUDICIALIZADA. TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADOS. FUNAI. COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF). ACOMPANHAMENTO PELO MPF. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000056/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 39 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA CINTA LARGA. MUNICÍPIOS DE ARIPUANÃ/MT E JUÍNA/MT. TERRITÓRIO. ACESSO. VIAS RURAIS. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000197/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 22 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KADIWÉU. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. MEIO-AMBIENTE. VEGETAÇÃO NATIVA. REGENERAÇÃO NATURAL. IMPEDIMENTO. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PERDA DO OBJETO DO IC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.008049/2025-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 56 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.015735/2025-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TEKHOA GUASU GUAVIRÁ. COMUNIDADES AVA GUARANI. MUNICÍPIOS DE GUAÍRA/PR E TERRA ROXA/PR. MEIO AMBIENTE. ACESSO A RECURSOS NATURAIS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. USOS TRADICIONAIS. COMPATIBILIZAÇÃO. PARQUE NACIONAL DA ILHA GRANDE. ICMBIO. PROTOCOLO DE USO SUSTENTÁVEL. TRATATIVAS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.000.017025/2025-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 21 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. EVENTUAIS OBSTÁCULOS. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.018279/2025-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1276 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002152/2024-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1268 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO PANKARARU. MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE. DERRUBADA DE ÁRVORES CONSIDERADAS SAGRADAS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CESSAÇÃO DO CORTE DE MADEIRAS. RECOMPOSIÇÃO DO CENÁRIO ORIGINAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000388/2025-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1232 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO CONHECIMENTO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL MOLLICK ITALIANO. MUNICÍPIO TIMBAU DO SUL/RN. DOCENTE. ABORDAGEM DE TEMA REFERENTE AO RACISMO ESTRUTURAL E À EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). REMOÇÃO COMPULSÓRIA DA ESCOLA. REMESSA DOS AUTOS À PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/PFDC - NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.005836/2022-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1229 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI TEKOÁ PINDÓ POTY. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. ESGOTO A CÉU ABERTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5241281-28.2025.8.21.0001/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.008.000402/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1252 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS ARNESTO PENNA CARNEIRO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INCRA. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE DEMARCAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.001.005947/2025-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 29 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

COMUNIDADE QUILOMBOLA PRETO FORRO. MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. SUPOSTA GRILAGEM DE TERRAS E CRIAÇÃO DE GADO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000057/2025-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1237 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INCRA. MOROSIDADE. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000108/2025-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1239 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA IGARAPÉ LOURDES. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. GESTÃO DO CONTRATO. SUSPENSÃO DO SERVIÇO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL. RESTABELECIMENTO DO TRANSPORTE. ERÁRIO MUNICIPAL. DANOS. REMESSA DOS AUTOS A 5ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/5A.CAM - 5A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000066/2025-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 41 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS GARAGEM E MONTE DE OLIVEIRAS. MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR. CONFLITO. ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS. BLOQUEIO. ATUAÇÃO DA FUNAI. PACIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000068/2022-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1246 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MUTUM. MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR. ALTERAÇÃO DE NOME DE ESCOLA INDÍGENA. AUSÊNCIA DE CONSULTA À COMUNIDADE. AFRONTA À CONVENÇÃO 169/OIT. RECOMENDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA SOBRE MANUTENÇÃO DO NOVO NOME OU RETORNO À NOMENCLATURA ANTERIOR. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. NÃO ESGOTAMENTO DO OBJETO DO FEITO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À PROCURADORIA DA ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.005.000666/2022-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 62 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ALDEIA RETA/TAPERA. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC. SAÚDE. ZOONOSSES. REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS. ESTERILIZAÇÃO. VACINAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.012.000094/2025-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS GUARANI DO ARAÇÁ'I. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA - CELESC. RECOMENDAÇÃO Nº 19/2025 ACATADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.001.004075/2025-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PRM - S. BERNARDO DO CAMPO/SP. SUSCITADO: MPE-SP. LOTEAMENTO IRREGULAR DENOMINADO "SAI DE BAIXO". MUNICÍPIO DE OSASCO/SP. ÁREA INTEGRANTE DE ANTIGO ALDEAMENTO INDÍGENA EXTINTO (PINHEIROS, BARUERI E EMBU). MEMORANDO CIRCULAR Nº 1/2021/AJCA/PGR (PGR-00051652/2021). NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.003.000398/2024-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1254 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA JOSÉ JOAQUIM DE CAMARGO. MUNICÍPIO DE VOTORANTIM/SP. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA POR FORNECIMENTO. ACP Nº 5004126-49.2024.4.03.6110. QUESTÃO JUDICIALIZADA. SANEAMENTO BÁSICO. CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE VOTORANTIM. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO. ACOMPANHAMENTO VIA PA Nº 1.34.003.000034/2025-05. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000248/2024-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL CAIÇARA. MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO, ILHABELA E CARAGUATATUBA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA DE ILHABELA/SP. AUSÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA. INSTALAÇÃO DE BOIAS NO MAR E RAIAS DE ACESSO A EMBARCAÇÕES. INÉRCIA DOS INTERESSADOS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LESÃO A DIREITO OU INTERESSE TUTELADO PELO PARQUET FEDERAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DE IRREGULARIDADES E/OU DE ILEGALIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001214/2024-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1231 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS DE REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS EM BREJO GRANDE. MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE. MAGISTRADA. SUPOSTO MOVIMENTO EM RESISTÊNCIA AO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA. APECIAÇÃO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO DO CASO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PLENÁRIO DO TJ/SE. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001449/2022-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1228 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADE QUILOMBOLA SERRA DA GUIA. MUNICÍPIO DE POÇO

REDONDO/SE. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. PARALISAÇÃO DAS OBRAS. POLÍTICAS PÚBLICAS. ENUNCIADOS Nº 19 E 43 DA 6ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTE DO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº 1.35.000.001452/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 1224 - Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. INQUÉRITO CIVIL (IC). COMUNIDADE QUILOMBOLA RUA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE. POLÍTICAS PÚBLICAS. SAÚDE QUILOMBOLA. ENUNCIADOS Nº 19 E 43 DA 6ª CCR/MPF. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PRECEDENTES DO CIMPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº 1.10.000.000531/2024-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1247 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SANTO AMARO. MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO/AC. PROSELITISMO RELIGIOSO. MISSIONÁRIOS ESTRANGEIROS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº 1.10.000.000746/2025-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1279 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO MADIHÁ/MADIJA/KULINA. MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC. CANAL TRIBUNA FEIJÓ. PUBLICAÇÃO DE VÍDEO NO YOUTUBE. ATRIBUIÇÃO DA PRÁTICA DE MATAR E CONSUMIR CÃES A MEMBROS DA COMUNIDADE. RETIRADA DO VÍDEO DA PLATAFORMA DIGITAL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº 1.11.001.000198/2023-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1282 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XUCURU KARIRI. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. CONSTRUÇÃO DE POLO INDUSTRIAL NAS TERRAS DA ALUDIDA ETNIA INDÍGENA. INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA ACP COMO CUSTOS IURIS. JUDICIALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº 1.11.001.000215/2023-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 7 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MONTE ALEGRE. ETNIA XUKURU-KARIRI. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). CUMPRIMENTO INTEGRAL. ENTREGA DAS MORADIAS E REGULARIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº 1.11.001.000238/2023-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1284 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO INDÍGENA KARIRI XOCÓ. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS NO INTERIOR DA TI. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNAI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº 1.11.001.000263/2024-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1262 - Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AUTO SUSTENTÁVEL DE BIO AGRICULTURA DAS NAÇÕES INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº 1.11.001.000384/2022-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1243 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA BOM DESPACHO. MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL. MEIO AMBIENTE. PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR. EVENTUAL DANO AMBIENTAL. CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S/A. CONFLITO POSSESSÓRIO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). RETIFICAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CRUCIAL. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PACTUADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.000624/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 47 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MÉDIO RIO NEGRO I. RIO MARIÉ. AMAZONAS. DENÚNCIAS DE INVASÕES. DILIGÊNCIAS JUNTO AO EXÉRCITO, POLÍCIA FEDERAL E IBAMA. FISCALIZAÇÃO TERRITORIAL. COMPLEXIDADE. DEMANDA CONTINUADA. ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.001297/2011-88 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 46 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. EDUCAÇÃO. ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANDRÉ, TARUMÃ-AÇU (ATUAL ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALIOMAR RIBEIRO BELTRÃO). PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. DEFICIÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. NÃO EXAURIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.001361/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1251 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS GAVIÃO, PONCIANO E SISSAÍMA. MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM. DENÚNCIA DE INVASÃO, VENDA DE LOTES E EXPLORAÇÃO ILEGAL DE RECURSOS. OPERAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. SEGURANÇA TERRITORIAL E DOS POVOS INDÍGENAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001730/2024-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 53 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA SATERÊ MAUÊ. MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. ATENDIMENTO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES ESTADUAIS. CAPACITAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SES-AM. CUMPRIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000297/2025-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 30 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO. ESCOLAS INDÍGENAS E RIBEIRINHAS. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. EDUCAÇÃO. PROJETO "SEDE DE APRENDER". SANEAMENTO BÁSICO. POLÍTICA PÚBLICA. DEFESA DE MINORIAS ÉTNICAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. RISCO À SAÚDE DA COMUNIDADE. ATRIBUIÇÃO DO MPF. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001237/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1285 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ETNIAS CIGANAS DE SÃO MATEUS. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. PROMESSA DE DOAÇÃO DE TERRENO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001991/2023-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 6 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE ARUANÃ/GO. RESERVA EXTRATIVISTA LAGO DO CEDRO (RESEX). ICMBIO. IMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. AÇÃO CÍVEL Nº 0004498-57.2017.401.3500. CADUCIDADE DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA RECONHECIDA JUDICIALMENTE. ART. 10 DO DECRETO-LEI Nº 3.365/1941. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS A CARGO DO MPF. QUESTÃO JUDICIALIZADA. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.000.000391/2025-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1219 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA APIAKÁ-KAYABI. MUNICÍPIO DE JUARA/MT. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS. REPRESENTAÇÃO DA OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA (OPAN). APOSENTADOS E PENSIONISTAS INDÍGENAS. CONAFER. EMPRÉSTIMOS REALIZADOS SEM ANUÊNCIA. DESCONTOS INDEVIDOS. INSS. SUSPENSÃO E RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES. APURAÇÃO CRIMINAL. OPERAÇÃO "SEM DESCONTO" DA POLÍCIA FEDERAL. AÇÃO PENAL Nº 1020503-68.2025.4.01.3400. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000680/2009-60 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1267 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TEREZA CRISTINA. COMUNIDADE BORORO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT. INSTALAÇÃO DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA - PCH SETE QUEDAS. REGULARIDADE. POSSÍVEIS IMPACTOS. ECI E CONSULTA PRÉVIA. POLÍTICAS PÚBLICAS. CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. REMESSA À 4ªCCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000929/2023-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 24 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MATO GROSSO. PROGRAMA REM MT. SUBPROGRAMA TERRITÓRIOS INDÍGENAS. REGULARIDADE. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.23.002.000128/2013-26 - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1248 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POPULAÇÃO INDÍGENA SATERÊ-MAWÊ. ALDEIA VILA NOVA. MUNICÍPIO DE AVEIRO/PA. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA O ESTADO DO PARÁ. CONTEXTO DE FRAGILIDADE DOS SERVIÇOS E DISPUTAS POLÍTICAS/ELEITORAIS. INVESTIGAÇÕES EXAURIDAS. RESOLUÇÃO INTERNA DA COMUNIDADE: ACORDO PELA MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PELOS DOIS ESTADOS. AMAZONAS E PARÁ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000109/2022-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 1265 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Sigiloso (Nível 2) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.003.000227/2019-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 38 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS CHÃ-ARACATI E SERRA FEIA. MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB. SAÚDE. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS PELO MUNICÍPIO. REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E INFRAESTRUTURA. MELHORIA DOS SERVIÇOS CONFIRMADA PELA COMUNIDADE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002620/2023-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 17 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO INDÍGENA TEKHOHA YVY PORÃ. MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR. DUPLICIDADE. INQUÉRITO CIVIL N. 1.25.000.004680/2023-19. PROCEDIMENTO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA POR ESTA 6ªCCR. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACO N. 3555/DF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.009999/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA - Nº do Voto Vencedor: 63 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TEKHOHA

YVYJU AVARY. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. SAÚDE INDÍGENA. MANUTENÇÃO DE ESTRADA E TRANSPORTE ESCOLAR INDÍGENA. DUPLICIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO EM ESTRADA INTERNA DE PROPRIEDADE PRIVADA SOB CONFLITO POSSESSÓRIO. EXAURIMENTO PARCIAL - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.008.000210/2018-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1250 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DE SUAPE. AUSÊNCIA DE MEDIDAS REPARATÓRIAS E COMPENSATÓRIAS. ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR. IMPLEMENTAÇÃO DE ZONAS AGROFLORESTAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONVIVÊNCIA PACÍFICA COM OS MORADORES DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI Nº. 1.27.003.000076/2023-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1233 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DA NOVA BARRA GRANDE. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. RETIRADA DE AGRICULTORES. APURAÇÃO EM ÂMBITO CRIMINAL. CONCESSÃO DE TAUS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003066/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1245 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MBYÁ-GUARANI. MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/RS. SERVIÇOS DE SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA. REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE. MATÉRIA RESIDUAL. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS ESPECÍFICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.012745/2025-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 35 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DA REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE GUARANI. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. PEDIDO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO. DEMANDA INDIVIDUAL. PEDIDO DE PROTEÇÃO ESTATAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE PREJUÍZOS À COLETIVIDADE INDÍGENA. PEDIDO DE OCUPAÇÃO EMERGENCIAL DE TERRENO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.004.000166/2020-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 12 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NONOAI. INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DO PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO DA TI NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS. NECESSIDADE DE PRÉVIO LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DOMINIAL DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES NA ALUDIDA TI. INEXISTÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FUNAI. DEMORA FUNDAMENTADA NA INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.004.000781/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 10 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NONOAI/RS. CONFLITO INTERNO. DISPUTA CACICADO. EXPULSÃO DE FAMÍLIAS INDÍGENAS. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. PACIFICAÇÃO DO CONFLITO. LAUDO ANTROPOLÓGICO. USO DA CADEIA INDÍGENA. VISITA TÉCNICA DO MPF NA TERRA INDÍGENA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA AS LIDERANÇAS. PROIBIÇÃO DE ARRENDAMENTO DE TERRAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.001.006803/2024-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1106 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS. ALDEIAS INDÍGENAS ARANDU MIRIM E IRIRI. MUNICÍPIO DE PARATY/RJ. MORA DE MAIS DE TRÊS DÉCADAS. RELATOS DE INSEGURANÇA FUNDIÁRIA. REPERCUSSÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL E CULTURAL DAS COMUNIDADES. DESCONFORMIDADE ESTRUTURAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL ARTICULADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E/OU JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000530/2023-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1227 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL PROVERBO - MISSÃO TIKUNA (ABEP). MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. REPRESENTAÇÃO. IMÓVEL REIVINDICADO PELA ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE INDÍGENA. IMPACTOS DA ATIVIDADE ASSOSSIATIVA. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. COSTUMES. LÍNGUAS. CRENÇAS E TRADIÇÕES INDÍGENAS. LAUDO TÉCNICO Nº 15/2025 DA SPPEA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000089/2025-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 40 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. EDITAL DE EXPRESSÕES CULTURAIS DOS POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS DE SANTA CATARINA. EVENTO PROMOVIDO PELA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA. DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE SUBSTRATO PROBATÓRIO MÍNIMO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000009/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 67 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CAMPO DOS POLI/SC. MUNICÍPIOS DE MONTE CARLO E FRAIBURGO/SC. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 12.734/2025 EM 21/11/2025. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.015.000102/2023-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1280 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA. INÍCIO DE TRATAMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA. ABANDONO VOLUNTÁRIO. SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA FEITA PELO GENITOR. INEXISTÊNCIA DE RECOMENDAÇÃO MÉDICA. POSTERIOR PRISÃO POR SUPOSTO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PENAL. QUADRO CLÍNICO ESTABILIZADO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADES. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCATU Nº. 1.34.003.000202/2025-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1249 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPRATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBÁ. MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP. POLÍTICA NACIONAL DE MANEJO INTEGRADO DO FOGO. ESTRUTURAÇÃO DE BRIGADA PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS NA ÁREA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000099/2024-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1272 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS E PESCADORES ARTESANAIS. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. PROJETO DE CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL MARINHO TARTARUGA DE PENTE. ENTORNO DA ILHA ANCHIETA. CONSULTA PRÉVIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNDAÇÃO FLORESTA. AMPLA CONSULTA E PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES. ATENDIMENTOS A DIVERSAS REIVINDICAÇÕES. APRIMORAMENTO DA PROPOSTA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000144/2023-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1225 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO RIO NOVO. MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO. DESMATAMENTO. LIMPEZA DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE CASA E COLOCAÇÃO DE CERCA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.001.000111/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 1274 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA APINAJÉ. MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO CENTRO DE TRIAGEM DO MUNICÍPIO. FALTA DE ESTRUTURA, DE INSUMOS E DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NO RESPECTIVO POLO BASE INDÍGENA. IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES NÃO COMPROVADAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.002.000023/2022-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 54 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA BAIÃO. MUNICÍPIO DE ALMAS/TO. MINERADORA AURA ALMAS MINERAÇÃO LTDA. EVENTUAIS IMPACTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0003010-25.2023.8.27.2716/TO. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.010284/2025-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 1100 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DA REPRESENTANTE. PROVIMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CENTRO DE REFERÊNCIA INDÍGENA DO RIO GRANDE DO SUL (CRIA-RS). CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CEEE-EQUATORIAL. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA ABUSIVA. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO PELA REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL FEDERAL DA ORIGEM. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Retirado de pauta o IC nº 1.23.001.000524/2004-72. Nada mais havendo a ser deliberado, encerrou-se a sessão.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

ATA DA DUCENTÉSIMA QUINTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

No décimo oitavo dia de novembro de dois mil e vinte e cinco, por meio da pauta virtual, os membros, Gustavo Pessanha Veloso, Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos, Eliana Pires Rocha, Francisco de Assis Marinho Filho e Auristela Oliveira Reis, sob a coordenação do primeiro, deliberaram em colegiado. 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº 1.10.000.000720/2025-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a)

AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 333 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. POLÍTICAS PÚBLICAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PRESTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM CRUZEIRO DO SUL/AC, ESPECIALMENTE SOBRE O GRANDE NÚMERO DE INDEFERIMENTOS DOS PEDIDOS DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC/LOAS), POR PARTE DA PERÍCIA MÉDICA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA FEDERAL (DPMF) DE QUE INVESTE DE MANEIRA CONTÍNUA EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO E ALINHAMENTO DE FLUXOS, PARA APRIMORAR A EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS E DA QUALIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO OESTE DO INSS INFORMANDO QUE A AGÊNCIA DE CRUZEIRO DO SUL FOI CONTEMPLADA COM KITS ITINERANTES SENSORIAIS, QUE INSTITUI EXPERIÊNCIA-PILOTO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). CONSTATADO QUE O PERITO MÉDICO INVESTIGADO FOI SUSPENSO CAUTELARMENTE ATÉ REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATORIA NO BPC/LOAS. VERIFICAÇÃO DE QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS ADOTARAM AS MEDIDAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS CONCRETAS PARA A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ESGOTAMENTO DO OBJETO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000825/2025-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 334 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CNU) DE 2024. RETORNO DOS AUTOS. VOTO NAOPÍ Nº 0086/2025. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA VERIFICAR A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE COTAS RACIAIS NO CNU/2024, ESPECIALMENTE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS EM TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI) DE QUE TODAS AS DATAS DO CONCURSO, INCLUSIVE DA ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, FORAM DIVULGADAS NOS CANAIS OFICIAIS PREVISTOS NO EDITAL (SITES DO MGI, DA FUNDAÇÃO CESGRANRIO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO), ALÉM DE REDES SOCIAIS, ENTREVISTAS COLETIVAS E NOTÍCIAS PUBLICITÁRIAS. AFIRMADO QUE HOUE NOVA OPORTUNIDADE DE COMPARECIMENTO ÀS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS QUE NÃO PARTICIPARAM NA PRIMEIRA DATA AGENDADA, PUBLICADO NO EDITAL ESPECÍFICO Nº 01, DE 23/12/2024. APRESENTADOS OS DADOS ESTATÍSTICOS DO CONCURSO, CONSTATOU-SE QUE 24,5% DOS APROVADOS SE AUTODECLARARAM NEGROS, PERCENTUAL SUPERIOR À RESERVA LEGAL DE 20%. OBSERVAÇÃO DE QUE O PRÓPRIO EDITAL DO CERTAME (ITEM 11.7) ATRIBUIU AOS CANDIDATOS O DEVER DE ACOMPANHAR OS ATOS E COMUNICADOS DO CONCURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.16.000.002865/2024-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 330 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E DESRESPEITO AOS DIREITOS DE COLABORADORES, ESPECIALMENTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), PELA DIRETORIA DE CIDADANIA E ALTERNATIVAS PENAS (DICAP), VINCULADA AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJ). REVISÃO RESIDUAL. VOTO 5ª CCR/MPF Nº 1860/2025 ; HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 5ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR. VOTO 1ª CCR/MPF Nº 3058/2025 ; NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DA 1ª CCR, COM REMESSA DOS AUTOS À PFDC/NAOP PARA ANÁLISE DA EVENTUAL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA PCD E A VIOLAÇÃO DE SEUS DIREITOS. CONSTATADA A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO DOS SERVIDORES INVESTIGADOS EM PREJUDICAR INTENCIONALMENTE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ÓRGÃO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO ITEM RESIDUAL REFERENTE AO OBJETO DE MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA PFDC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº 1.36.000.000262/2024-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURISTELA OLIVEIRA REIS – Nº do Voto Vencedor: 318 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA AFIRMATIVA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. APURAR AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTAS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), A ESTUDANTES QUE FIZERAM PERCURSO ESCOLAR FORA DA REDE DE ENSINO PÚBLICO, NOS VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT) E DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS (UFNT). DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 28/2024/GABPRDC/PRTO À UFT E À UFNT A FIM DE QUE PROMOVAM MELHORES CONDIÇÕES DE ACESSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AOS SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO, INSTITUINDO COTAS ADICIONAIS DESVINCULADAS DO PERCURSO ESCOLAR (PÚBLICO OU PRIVADO), BEM COMO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO ÉTNICA OU RACIAL. EM RESPOSTA, TANTO A UFT QUANTO A UFNT, RECONHECERAM A IMPORTÂNCIA DE CRIAR COTAS ESPECÍFICAS PARA PCD, MAS DESTACARAM A IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA DEVIDO ÀS LIMITAÇÕES DE VAGAS RESTANTES, JÁ QUE APLICAM O PERCENTUAL DA LEI Nº 12.711/2012 (A UFT DESTINA 65% PARA ESTA LEI E 10% PARA COTAS INSTITUCIONAIS QUILOMBOLAS E INDÍGENAS). AS UNIVERSIDADES INFORMARAM QUE A DEMANDA SERIA OBJETO DE DISCUSSÃO E ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO FUTURA DENTRO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE SEUS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI). AFIRMARAM SEGUIR CONCEDENDO APENAS AS RESERVAS PREVISTAS EM LEI, QUE VINCULAM AS COTAS AO CRITÉRIO DE TEREM CURSADO INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (LEI Nº 12.711/2012). ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1) NO SENTIDO DE QUE A DISTINÇÃO QUE PRIORIZA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO SE JUSTIFICA PARA ASSEGURAR A IGUALDADE SUBSTANCIAL, E QUE NÃO CABE AO JUDICIÁRIO, EM REGRA, CRIAR RESERVAS DE VAGAS PARA PCD ORIUNDOS DE ESCOLAS NÃO PÚBLICAS FORA DAS PREVISÕES LEGAIS.

ALÉM DISSO, A CRIAÇÃO DE COTAS PRÓPRIAS, ADICIONAIS ÀS PREVISTAS NA LEI Nº 12.711/2012, ESTÁ NO ÂMBITO DA AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA E ADMINISTRATIVA DAS UNIVERSIDADES (ART. 207 DA CF/88). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES E/OU ILEGALIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº 1.16.000.002221/2025-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA - Nº do Voto Vencedor: 322 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPATRIAÇÃO DE CRIANÇA. CONVENÇÃO DE HAIA. APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇA E MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM REPERCUSSÕES NA APLICAÇÃO DE TRATADO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. NOTÍCIA DE QUE A GENITORA (A.B.G.S.) FOI DEMANDADA JUDICIALMENTE (AUTOS Nº 1030227-13.2023.4.01.4000), EM AÇÃO INTERPOSTA PELA UNIÃO, COM ASSISTÊNCIA DO PAI DA CRIANÇA (J.A.M.S.), COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA BUSCA, APREENSÃO E REPATRIAÇÃO DO FILHO (V.G.S), PARA PORTUGAL. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O PROCESSO DE REPATRIAÇÃO, QUE INICIALMENTE TEVE O PEDIDO JULGADO PROCEDENTE NA 2ª VARA FEDERAL DO PIAUÍ, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM FASE DE APELAÇÃO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NA CONDIÇÃO DE CUSTUS LEGIS, TENDO, INCLUSIVE, REQUERIDO O CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM PARA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PERÍCIA E A REALIZAÇÃO DE NOVO LAUDO PSICOSSOCIAL. OS EFEITOS DA SENTENÇA DE REPATRIAÇÃO FORAM SUSPENSOS POR DECISÃO DO TRF 1ª REGIÃO, QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PROVA PSICOSSOCIAL PARA ASSEGURAR O INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA. ENTENDIMENTO SUSTENTADO PELA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (NOTA TÉCNICA PDFC Nº 12/2025), NO SENTIDO DE QUE OS LITÍGIOS SOB A CONVENÇÃO DA HAIA CONFIGURAM ESSENCIALMENTE DISPUTAS DE NATUREZA PRIVADA ENTRE PARTICULARES, ATINENTES À GUARDA E CONVIVÊNCIA DE CRIANÇAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE O FATO JÁ É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. ENCAMINHAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 2025.0075051 AO OFÍCIO CRIMINAL, PARA INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL SEQUESTRO DA CRIANÇA PELO GENITOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº 1.23.002.000851/2024-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA - Nº do Voto Vencedor: 326 - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE. SISTEMA PRISIONAL. ACOMPANHAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS PESSOAS PRESAS OU INTERNADAS NO CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA SÍLVIO HALL DE MOURA (CRASHM), EM SANTARÉM/PA, EM ESPECIAL, QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO DE PESSOAS COM GRAVES PROBLEMAS DE SAÚDE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E À SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (SESPA). A SAPS INFORMOU QUE O CRASHM POSSUÍA UMA EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA PRISIONAL (EAPP), CUJA RESPONSABILIDADE DE ATUAÇÃO CABIA AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ALÉM DE UMA EQUIPE COMPLEMENTAR PSICOSSOCIAL, AMBAS COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS. ASSEVEROU QUE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM VINHA CUMPRINDO OS REQUISITOS DE VALIDAÇÃO DAS EQUIPES E RECEBENDO MENSALMENTE O RECURSO DE CUSTEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL (PNAISP), APRESENTANDO DETALHAMENTO DOS VALORES REPASSADOS ANUALMENTE ENTRE 2020 E 2024. APESAR DA CONFIRMAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DO FINANCIAMENTO, AS INVESTIGAÇÕES REVELARAM INFORMAÇÕES INCONSISTENTES QUANTO À EFETIVA PRODUÇÃO DE SAÚDE. A SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (SAES) NÃO CONSEGUIU LOCALIZAR PRODUÇÕES SOBRE A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS MÉDICOS OU DIAGNÓSTICOS REALIZADOS PARA O CRASHM ENTRE 2020 E 2024. EM RELAÇÃO À SESPA, A SECRETARIA ALEGOU QUE O GRUPO CONDUTOR DA PNAISP RETOMOU SUAS ATIVIDADES EM ABRIL DE 2024, MAS NÃO ESCLARECEU QUAIS AÇÕES ESTAVAM EM CURSO OU FORAM REALIZADAS QUANTO AO ATENDIMENTO E DIAGNÓSTICO. VERIFICAÇÃO DE QUE, EMBORA A ORIGEM DOS RECURSOS PARA A ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL E CUSTEIO DA PNAISP SEJA O REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM PROMOVEU A DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF) NO ÂMBITO DA PNAISP, RECEBENDO OS RECURSOS A PARTIR DE 2024. CONSTATAÇÃO DE QUE A GESTÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE PRISIONAL OCORREM, PREPONDERANTEMENTE, NO ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL QUE JUSTIFIQUE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ENUNCIADO Nº 10 DA PDFC. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002738/2024-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 341 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE MENTAL. ACOMPANHAR E APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS DO DISTRITO FEDERAL, ASSEGURANDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS ACOLHIDAS E A OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. AÇÃO COORDENADA PELA PDFC COM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT) E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INSPECIONADAS AS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS E FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA BAKHITA, POR MEIO DE OBSERVAÇÃO IN LOCO, ENTREVISTAS COM ACOLHIDOS E FUNCIONÁRIOS, APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS E REGISTROS FOTOGRÁFICOS. CONSTATADAS FRAGILIDADES EM AMBOS OS LOCAIS, ESPECIALMENTE NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS, ONDE FORAM OBSERVADOS PROBLEMAS NA FIAÇÃO ELÉTRICA, NECESSIDADE DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES, CRÍTICAS À QUALIDADE DAS REFEIÇÕES, ROTINA RÍGIDA, E RELATOS DE ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAIS POUCO FREQUENTES, RAZÃO PELA QUAL FORAM EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES (Nº 5/2025 E Nº 6/2025/GAB-PRDC) ÀS ENTIDADES FISCALIZADAS, COM DIRETRIZES VOLTADAS ÀS REFERIDAS CORREÇÕES. EM RESPOSTA, VERIFICOU-SE QUE AS INSTITUIÇÕES ACOLHERAM SUBSTANCIALMENTE AS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS, PROMOVENDO MELHORIAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INFORMADAS AÇÕES CONCRETAS RELATIVAS À REGULARIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, REFORÇO DO ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL, AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE LAZER, FORTALECIMENTO DA ARTICULAÇÃO COM A REDE PÚBLICA DE SAÚDE E REAFIRMAÇÃO DA NATUREZA VOLUNTÁRIA DOS ACOLHIMENTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO TER A ATUAÇÃO MINISTERIAL ALCANÇADO RESULTADO EFICAZ,

PREVENTIVO E RESOLUTIVO, NÃO SUBSISTINDO, NESTE MOMENTO, ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O AJUIZAMENTO DE MEDIDA JUDICIAL OU A CONTINUIDADE DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.18.000.001333/2025-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 321 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACESSIBILIDADE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDIFÍCIO-SEDE DOS CORREIOS EM GOIÁS (SEDE/AC CENTRAL) RELACIONADAS À AUSÊNCIA DE RECURSOS DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E ATITUDINAL. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. OFICIADA, A SUPERINTENDÊNCIA DOS CORREIOS (ECT) INFORMOU QUE FOI FIRMADO, EM 2019, UM TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE ACESSIBILIDADE (TAC) COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFININDO QUE, AO LONGO DE 13 ANOS (DE 2019 A 2031), AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DOS CORREIOS DEVERIAM REALIZAR ADAPTAÇÕES ALGUMAS RELACIONADAS À ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E ATITUDINAL, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO ADEQUADO DA LEI Nº 13.146/2015. OS CORREIOS ASSEVERARAM QUE, EM JUNHO DE 2025, 100% DAS UNIDADES MONITORADAS ATENDIAM AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TAC. AFIRMOU QUE A UNIVERSIDADE CORPORATIVA DOS CORREIOS VEM TRABALHANDO CONSTANTEMENTE EM APRIMORAR AS PRÁTICAS DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE, NUM EXERCÍCIO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO BASEADO NOS PRINCÍPIOS DE APRENDIZAGEM E INCLUSÃO CONTÍNUA. VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA PA Nº 1.00.000.004596/2019-80, EM TRÂMITE NA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC), A FIM DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO. ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À PFDC PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA DUPLICIDADE DE FEITOS RELATIVOS AO MESMO OBJETO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELA PROCURADORA OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.29.000.003634/2025-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) GUSTAVO PESSANHA VELLOSO – Nº do Voto Vencedor: 327 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS E PARDOS NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO DA JUSTIÇA ELEITORAL (CPNUJE), ORGANIZADO PELO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE). EDITAL Nº 1/204. NOTÍCIA DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE RESULTARAM EM INDEFERIMENTO SUMÁRIO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES AVALIADORAS, BEM COMO VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. AUTOS DECLINADOS À PR/DF, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.001.000648/2025-07. VERIFICAÇÃO DE QUE NO REFERIDO PROCEDIMENTO FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 15/2025//PRDC/PRDF/MPF, DIRIGIDA AO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) E AO CEBRASPE, COM ORIENTAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS REGRAS EDITALÍCIAS AO DISPOSTO NO ART. 7º, § 6º, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 541/2023, COM VISTAS A ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DOS CANDIDATOS AUSENTES À HETEROIDENTIFICAÇÃO NA LISTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA, QUANDO ATENDIDOS OS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE PONTUAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE O OBJETO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO JÁ SE ENCONTRA EM APURAÇÃO ESPECÍFICA, E NÃO HÁ PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.13.000.000463/2025-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 331 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. REPRESENTAÇÃO RELATANDO SUPOSTAS VIOLAÇÕES ÀS POLÍTICAS AFIRMATIVAS RELACIONADAS À RESERVA DE VAGAS ; COTAS RACIAIS ; NO CONCURSO PÚBLICO PROMOVIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA (INPA), EDITAL Nº 01/2023/INPA/MCTI. ALEGADO QUE O INPA DEFINIU A ALOCAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS EM CONCURSO POR MEIO DE SORTEIO, QUE TEM COMO CONSEQUÊNCIA A EXCLUSÃO DOS CANDIDATOS COTISTAS. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO INPA QUE O EDITAL Nº 02/INPA/MCTI ESTABELECEU O SORTEIO PRÉVIO DAS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS PRETOS E PARDOS (PPP) E PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PCD), EM OBEDIÊNCIA À LEI Nº 12.990/2014, SENDO QUE O SORTEIO OCORREU EM SESSÃO PÚBLICA ANTES DA ABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES, POSSIBILITANDO O CONHECIMENTO PRÉVIO DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA QUE OS CANDIDATOS ESCOLHESEM EM QUAL VAGA IRIA CONCORRER (RESERVADA OU AMPLA CONCORRÊNCIA). AFIRMADO QUE O SORTEIO SEGUIU RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL (NOTA TÉCNICA Nº 62/2023/DPA/SEPAR/MIR), QUE TRATA SOBRE O TEMA. VERIFICAÇÃO DE QUE AS REGRAS DO CONCURSO ATENDEM DECISÃO VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADC Nº 41/2017). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSOS INTERPOSTOS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NOS RECURSOS NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.007.000162/2024-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 328 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR SUPOSTO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PROVA EM FORMA ESPECIAL (SALA ADAPTADA, TEMPO ADICIONAL E DEMAIS RECURSOS) OCORRIDA NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM/2024), APESAR DE POSSUIR DEFICIÊNCIA COMPROVADA POR LAUDOS MÉDICOS E PERÍCIA JUDICIAL. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA ; INEP QUE O CANDIDATO SOLICITOU ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POR TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), MAS APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ATESTANDO

OUTRAS CONDIÇÕES, SEM FAZER MENÇÃO À NECESSIDADE DE TEMPO ADICIONAL, CORREÇÃO DIFERENCIADA OU RECURSOS DE ACESSIBILIDADE ESPECÍFICOS, RAZÃO PELA QUAL A SOLICITAÇÃO FOI INDEFERIDA, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 51/2024/INEP. APESAR DA POSSIBILIDADE DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, O CANDIDATO NÃO SE MANIFESTOU. NÃO CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE DISCRIMINAÇÃO OU TRATAMENTO DESIGUAL EM RELAÇÃO A OUTROS CANDIDATOS. OBSERVADO QUE O ENEM 2024 JÁ FOI REALIZADO (DIAS 3 E 10 DE NOVEMBRO DE 2024), DE MODO QUE EVENTUAL MEDIDA MINISTERIAL NÃO TERIA MAIS UTILIDADE PRÁTICA PARA O CASO CONCRETO, RESTANDO SUPERADO O OBJETO IMEDIATO DA REPRESENTAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO A NÃO OCORRÊNCIA, NO CASO CONCRETO, DE VIOLAÇÃO A DIREITOS COLETIVOS OU DIFUSOS PASSÍVEL DE ATUAÇÃO MINISTERIAL, MAS TÃO SOMENTE QUESTÃO INDIVIDUAL LIGADA À REGULARIDADE DOCUMENTAL NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.16.000.002664/2025-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 329 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR POSSÍVEL TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO DA POLÍCIA FEDERAL, ESPECIALMENTE QUANTO A NÃO PREVISÃO EXPRESSA DE INCLUSÃO EM LISTA DUPLA DOS CANDIDATOS COM NOTA SUFICIENTE PARA FIGURAR SIMULTANEAMENTE NA LISTA DE APROVADOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) E NA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC). EDITAL Nº 1/2025. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAO/PFDC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. CONSTATAÇÃO DE QUE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE NÃO HÁ DISPOSITIVO EXPRESSO E ESPECÍFICO QUE GARANTA A CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS VAGAS RESERVADAS E DE AMPLA CONCORRÊNCIA. TAL COMO OCORRE COM OS CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS (PPP), NOS TERMOS DA LEI Nº 12.990/2014. A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA IMPEDE QUE SE EXIJA SUA APLICAÇÃO DE FORMA VINCULANTE, UMA VEZ QUE A CONDUTA DA BANCA ESTÁ AMPARADA NA LEGALIDADE ESTRITA, RESPEITANDO OS PARÂMETROS NORMATIVOS VIGENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SE VERIFICAR AFRONTA A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, NEM IRREGULARIDADES QUE EXIJAM, NO MOMENTO, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELA PROCURADORA OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DO PODER PÚBLICO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.25.000.014748/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 323 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA. PROCESSO SELETIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO REALIZADO NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CPNU-2024), ORGANIZADO PELA FUNDAÇÃO CESGRANRIO. NOTÍCIA DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE RESULTARAM EM INDEFERIMENTO SUMÁRIO NO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. AUTOS DECLINADOS À PR/DF, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.000292/2025-21. VERIFICAÇÃO DE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO SUBSIDIU A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1068741-21.2025.4.01.3400, AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, EM TRÂMITE NA 22ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF, VISANDO ASSEGURAR A EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE COTAS RACIAIS E CORRIGIR FALHAS INSTITUCIONAIS NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO QUE O MÉRITO DA QUESTÃO ENCONTRA-SE SOB APRECIACÃO JUDICIAL E ABRANGE A SITUAÇÃO INDIVIDUAL DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

AURISTELA OLIVEIRA REIS
Procurador Regional da República

ELIANA PIRES ROCHA
Procurador Regional da República

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Procurador Regional da República

GUSTAVO PESSANHA VELLOSO
Procurador Regional da República

MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS
Procurador Regional da República

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

No segundo dia de dezembro de dois mil e vinte e cinco, por meio da pauta virtual, os membros, Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos, Francisco de Assis Marinho Filho e Roberto Antonio Dassie Diana sob a coordenação da primeira, deliberaram em colegiado.

1) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.000.002061/2025-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 343 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). PROCESSO SELETIVO. MANIFESTAÇÃO REQUERENDO ALTERAÇÃO DO LOCAL DE PROVA DESIGNADO AO REPRESENTANTE, NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO F00023 - CPNU 2, BLOCO TEMÁTICO 9 - INTERMEDIÁRIO, NO DIA 05/10/2025. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAO/PFDC. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. VERIFICAÇÃO DE QUE HOUVE PERDA DO OBJETO, UMA VEZ QUE A REPRESENTAÇÃO

FOI AUTUADA NO DIA 03/10/2025 (SEXTA-FEIRA), ÀS 22:10H, APÓS O QUE, EFETUADO O CADASTRO, NO DIA 06/10/2025, FOI LIVREMENTE DISTRIBUÍDA AO 13º OFÍCIO DE TUTELA COLETIVA, NO DIA 07/10/2025, QUANDO A REFERIDA PROVA JÁ HAVIA SIDO APLICADA. AUSENTES NOS AUTOS INFORMAÇÃO POSTERIOR DE QUE O REPRESENTANTE NÃO CONSEGUIU REALIZAR A PROVA OU QUAISQUER OUTRAS INTERCORRÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTIREM RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DO FEITO. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. DIREITO INDIVIDUAL. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.18.000.000612/2025-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 345 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). ENSINO SUPERIOR. APURAR INEXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ACOMPANHAR ESTUDANTES MATRICULADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ). DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. OFICIADA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) PARA ESCLARECIMENTO SOBRE AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E ORÇAMENTÁRIAS OFERECIDAS PELA UFJ PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECÍFICAS, BEM COMO MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO A FIM DE GARANTIR O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 8/2025, PARA QUE O MEC ADOTE PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO PEDAGÓGICO DA UNIVERSIDADE E OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES. O MEC ESCLARECEU QUE AINDA NÃO HAVIA PREVISÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA A UFJ EM RAZÃO DE RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, MAS MANTÉM EM CURSO AS AÇÕES DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE REFERÊNCIA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DO BANCO DE PROFESSOR-EQUIVALENTE, QUE PODERÃO FUTURAMENTE CONTRIBUIR PARA O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. A UFJ INFORMOU QUE TODOS OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS PASSARAM A RECEBER ACOMPANHAMENTO ADEQUADO, DE MODO CONTÍNUO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO O ESGOTAMENTO DE SUA FINALIDADE E DA PLENA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO APONTADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.002600/2025-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS – Nº do Voto Vencedor: 336 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS PÚBLICAS. SAÚDE. REPRESENTAÇÃO RELATANDO QUE NÃO RECEBEU A MEDICAÇÃO DUPILUMABE 300ML PARA TRATAMENTO DE DERMATITE ATÓPICA, DETERMINADA JUDICIALMENTE. CONSTATADO QUE A DEMANDA TRATA DE INTERESSE INDIVIDUAL E HETEROGÊNEO, JÁ JUDICIALIZADA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL E A REPRESENTANTE TEM ACOMPANHAMENTO POR ADVOGADOS. VERIFICAÇÃO DE QUE A COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS (CONITEC) NÃO RECOMENDOU A INCORPORAÇÃO DO DUPILUMABE PARA ADULTOS COM DERMATITE ATÓPICA MODERADA A GRAVE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES A EXIGIR ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO INTERPOSTO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO, PELO PROCURADOR OFICIANTE. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. OS ELEMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO NÃO APRESENTAM FATOS NOVOS APTOS A MODIFICAR A DECISÃO ANTERIOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.000.001932/2023-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 342 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD). ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA GARANTIR A POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO EM NOME DE MENOR COM DEFICIÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. NOTÍCIA VEICULADA EM MATÉRIA JORNALÍSTICA INTITULADA „DECISÃO GARANTE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO EM NOME DE MENOR COM DEFICIÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL EM MINAS GERAIS. AUTOS ENVIADOS À 1ª CCR/MPF, COM DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN/BA) QUE FOI PUBLICADA, NO DIÁRIO OFICIAL, A INSTRUÇÃO QUE DISCIPLINA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTES À ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE MENOR COM DEFICIÊNCIA. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS. CONSTATAÇÃO DE QUE A REFERIDA MEDIDA ADMINISTRATIVA ATENDE À FINALIDADE DO FEITO, ASSEGURANDO A REGULAMENTAÇÃO E A PADRONIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS PARA MENORES PCDs, COM A DEVIDA PUBLICIDADE E ORIENTAÇÃO ÀS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA AUTARQUIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONSIDERANDO TER A ATUAÇÃO MINISTERIAL ALCANÇADO O SEU OBJETIVO, NÃO SUBSISTINDO, NESTE MOMENTO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº 1.14.000.002046/2024-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA – Nº do Voto Vencedor: 339 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO DO MBA EM GESTÃO PÚBLICA 4ª EDIÇÃO DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP), EDITAL Nº 297/2024, ESPECIFICAMENTE NA ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. ALEGADO QUE A REFERIDA EXCLUSÃO VIOLARIA A LEI Nº 12.990/2014, QUE PREVÊ SOMENTE A ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO COTISTA NOS CASOS DE DECLARAÇÃO FALSA. AUTOS ENVIADOS PELA 1ª CCR/MPF, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PELO NÃO CONHECIMENTO. REMESSA AO NAOP/PFDC. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA ENAP QUE A ELIMINAÇÃO DECORREU DAS REGRAS EXPRESSAS PREVISTAS NO EDITAL, SENDO QUE, POR SUA NATUREZA VINCULANTE, DEVERIAM SER OBSERVADAS TANTO PELA ADMINISTRAÇÃO QUANTO PELOS CANDIDATOS. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 10/2025 PARA QUE A ENAP REVISASSE A PRÁTICA DA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CANDIDATO QUANDO NÃO HÁ O COMPARECIMENTO AO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO. ESCLARECIMENTOS DA INSTITUIÇÃO DE QUE, À ÉPOCA DO EDITAL, A INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23/2023 DETERMINAVA A ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS AUSENTES, MAS QUE, A PARTIR DO EDITAL Nº 113/2025, ADOTOU NOVA INTERPRETAÇÃO, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA MGI/MIR/MPI Nº 261/2025, PASSANDO A CONSIDERAR O NÃO COMPARECIMENTO COMO MERA NÃO CONFIRMAÇÃO DA

AUTODECLARAÇÃO RACIAL, SEM EXCLUSÃO SUMÁRIA DO CERTAME. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO E PELA PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002428/2025-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 338 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO DIREITO À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO (CPNU), ESPECIFICAMENTE NO BLOCO TEMÁTICO 1: SEGURIDADE SOCIAL. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. INFORMADO PELA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (ENAP) QUE A DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS E VAGAS ATENDEM AO INTERESSE PÚBLICO E QUE O EDITAL Nº 01/2025-MGI ESTABELECEU O SORTEIO PÚBLICO PARA A RESERVA DE VAGAS PARA O CPNU, PARA OS CARGOS E ESPECIALIDADES QUE NÃO ATENDIAM AOS CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO DAS RESERVAS DE VAGAS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. CONSTATADO QUE O EDITAL DO CPNU OFERTOU 790 VAGAS PARA O BLOCO 1, SENDO DESTINADAS 55 VAGAS PARA PCD, SUPERANDO OS 5% EXIGIDOS POR LEI. VERIFICAÇÃO DE QUE O USO DO SORTEIO PÚBLICO PARA AS VAGAS RESERVADAS É CONSIDERADA PRÁTICA LÍCITA E ADEQUADA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA (VIDE TRF5-AI Nº 08034388720214050000, DJ 27/07/2021). OBSERVADA A AUSÊNCIA DE AFRONTA A DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS, NEM IRREGULARIDADES QUE EXIJAM A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR NÃO SUBSISTIR SUBSTRATO FÁTICO OU LEGAL PARA ATUAÇÃO DO MPF NO CASO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.002531/2025-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 335 - Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DIREITOS HUMANOS. PLATAFORMA VIRTUAL. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO A UTILIZAÇÃO DA REDE SOCIAL DISCORD, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NORTE-AMERICANA DISCORD INC., COMO ESPAÇO RECORRENTE PARA A PRÁTICA, DIFUSÃO E INCITAÇÃO DE CRIMES, ESPECIALMENTE CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ALEGAÇÃO DE QUE A EMPRESA DISCORD INC. NÃO POSSUI FILIAL REGISTRADA NO BRASIL, O QUE INVIABILIZA A RESPONSABILIZAÇÃO DA EMPRESA. DILIGÊNCIAS ULTIMADAS. ESCLARECIMENTOS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS E DE INTELIGÊNCIA (DIOPI) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP) INFORMANDO QUE A PLATAFORMA DISCORD TEM COOPERADO COM AS AUTORIDADES BRASILEIRAS DESDE 2023, ATENDENDO REQUISITOS DE AUTORIDADES NACIONAIS POR MEIO DO PORTAL KODEX. AFIRMA QUE HÁ DEFICIÊNCIA NOS MECANISMOS DE MODERAÇÃO AUTOMÁTICA DA PLATAFORMA, QUE REQUEREM APENAS O APERFEIÇOAMENTO DE ALGORITMOS, NÃO HAVENDO JUSTIFICATIVA PARA A SUSPENSÃO DA PLATAFORMA. INFORMAÇÕES DO ESCRITÓRIO LICKS ADVOGADOS, QUE ATUA COMO REPRESENTANTE LEGAL DA DISCORD INC., DE QUE A DISCORD NÃO É UM AMBIENTE PROPÍCIO À PRÁTICA DE CRIMES, SENDO QUE EVENTUAIS ILÍCITOS DECORREM DE AÇÕES ISOLADAS DE USUÁRIOS CONTRA AS REGRAS DA PLATAFORMA, HAVENDO EQUIPE E FERRAMENTAS QUE IDENTIFICAM E REMOVEM CONTEÚDOS ILÍCITOS. APONTA QUE OS CASOS ENVOLVENDO SUSPEITOS LOCALIZADOS NO BRASIL SÃO REPORTADOS À POLÍCIA FEDERAL, PRESTANDO COOPERAÇÃO PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS. OBSERVADO QUE A EMPRESA PROMOVE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO EM PARCERIA COM O MJSP, TENDO TREINADO MAIS DE 1.200 PROFISSIONAIS BRASILEIROS. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (MDHC) APRESENTANDO UM PANORAMA DAS AÇÕES VOLTADAS À PROTEÇÃO DE VULNERÁVEIS NO AMBIENTE DIGITAL, BEM COMO INFORMAÇÕES DE QUE REALIZOU REUNIÃO PRESENCIAL COM A EMPRESA PARA VERIFICAR FERRAMENTAS PARA A PROTEÇÃO INFANTIL NAS PLATAFORMAS DIGITAIS. DEMONSTRADO INTERESSE DA EMPRESA EM FORMALIZAR A DESIGNAÇÃO DE UM REPRESENTANTE OFICIAL NO BRASIL. CONSTATADO QUE A EVENTUAL AUSÊNCIA DA EMPRESA NO BRASIL NÃO CONFIGURA ILICITUDE NEM IMPEDE O EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO NACIONAL (ART. 11 DA LEI Nº 12.965/2014). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E COLABORATIVAS DA EMPRESA E PELA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONCRETA OU AMEAÇA IMINENTE A DIREITOS FUNDAMENTAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº 1.19.000.000760/2023-94 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 325 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA FUNDIÁRIA. REFORMA AGRÁRIA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES E CONFLITOS AGRÁRIOS ENVOLVENDO TERRAS DO INCRA, NA ÁREA DO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO BENEDITO SOBRADINHO. NOTÍCIA DE ATIVIDADES IRREGULARES, CERCAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DOS LOTES E AMEAÇAS AOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO REPRESENTANTE. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. INFORMADO PELO INCRA QUE, APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, APENAS 53 CANDIDATOS FORAM SELECIONADOS E 49 FAMÍLIAS FICARAM NA LISTA DE EXCEDENTES. APESAR DISSO, EM VISTA DA SIGNIFICATIVA PARCELA EXCEDENTE, TAIS FAMÍLIAS, QUE ESTAVAM INCLUSAS NA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, SE RECUSARAM A SAIR DA ÁREA, IMPEDINDO QUE OS BENEFICIÁRIOS REGULARES TOMASSEM POSSE DA ÁREA, RAZÃO PELA QUAL RESULTOU EM CONFLITOS. O INCRA REORGANIZOU OS LOTES, REDUZINDO O TAMANHO, DE FORMA A CONTEMPLAR TODAS AS FAMÍLIAS QUE FORAM SELECIONADAS E AS QUE FICARAM EM LISTA DE ESPERA. ATUALMENTE O PROJETO DE ASSENTAMENTO CONTA COM 96 BENEFICIÁRIOS HOMOLOGADOS E 10 VAGAS REMANESCENTES, QUE SERÃO PREENCHIDAS POR UM NOVO EDITAL. A INSCRIÇÃO DE E.M.S.O. E J.B.S.O. FORAM ACEITAS APÓS RECURSO, PORÉM NO CASO DE J.S.M., A INSCRIÇÃO FOI INDEFERIDA POR SER PROPRIETÁRIO RURAL, CUJA PROPRIEDADE É CONSIDERADA SUFICIENTE PARA O SUSTENTO PRÓPRIO E O DE SEUS DEPENDENTES. NOTIFICADO A PRESTAR ESCLARECIMENTOS, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INEXISTIREM RAZÕES PARA CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº 1.20.000.000323/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - Nº do Voto Vencedor: 324 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOA IDOSA. TRANSPORTE INTERESTADUAL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ART. 40 DO ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741/2003) POR EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ATUANTES NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS. OFICIADA, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) INFORMOU A EXISTÊNCIA DE ATUAÇÕES CONTRA DIVERSAS EMPRESAS POR DESCUMPRIMENTO DA GRATUIDADE, DESTACANDO AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO. A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGER/MT) CONFIRMOU RECLAMAÇÕES PONTUAIS QUE RESULTARAM EM ADVERTÊNCIA E REFORÇO DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA ÀS CONCESSIONÁRIAS. O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) RELATOU EPISÓDIO ISOLADO DE NEGATIVA DE GRATUIDADE, DEVIDAMENTE ENCAMINHADO ÀS AGÊNCIAS REGULADORAS COMPETENTES. AS EMPRESAS RECONHECERAM FALHAS ADMINISTRATIVAS E AFIRMARAM TER AJUSTADO SEUS PROCEDIMENTOS INTERNOS. CONSTATAÇÃO DE QUE NÃO SUBSISTEM INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO SISTÊMICO OU REITERADO DAS NORMAS DE GRATUIDADE EM LUCAS DO RIO VERDE/MT. OS REGISTROS APONTAM FALHAS PONTUAIS, JÁ CORRIGIDAS POR PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Procurador Regional da República

MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS
Procurador Regional da República

ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA
Procurador Regional da República

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA PRE-RS Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa os Promotores de Justiça para oficiarem na condição de Promotor Eleitoral Substituto e Titular perante as respectivas Zonas Eleitorais.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE no 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS no 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício nº 045/2026/GAB/PGJ, recebido da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para officiar, no período abaixo discriminado, na condição de Promotores Eleitorais Titulares perante as Zonas Eleitorais indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

Zona	Sede/Município	Promotor(a) de Justiça	Início da atuação	Final da atuação
1	Porto Alegre	ROGÉRIA HELENA CIPRIANI	01/12/2025	30/11/2027
2	Porto Alegre	CLAUDIA REGINA LENZ ROSA	01/12/2025	06/01/2026
2	Porto Alegre	RODRIGO SCHOELLER DE MORAES	07/01/2026	30/11/2027
3	Gaurama	JOÃO FRANCISCO CAMPELLO DILL	01/12/2025	30/11/2027
4	Espumoso/ Tapera	SUZANE HELLFELDT	01/12/2025	30/11/2027
5	Alegrete	LIVIA MENEZES SIMÃO	01/12/2025	30/11/2027
7	Bagé	MARLISE MARTINO OLIVEIRA	01/12/2025	30/11/2027
8	Bento Gonçalves	JOÃO FÁBIO MUNHOZ MANZANO	01/12/2025	30/11/2027
9	Caçapava do Sul/ Lavras do Sul	GUILHERME ROBERTO GUERRA	01/12/2025	30/11/2027
10	Cachoeira do Sul	VIRGÍNIA LUPATINI	01/12/2025	30/11/2027
11	São Sebastião do Cai/ Portão	LARA GUIMARÃES TREIN	01/12/2025	30/11/2027
12	Camaquã	RICARDO CARDOSO LAZZARIN	01/12/2025	06/01/2026
12	Camaquã	FLAVIA QUIROGA QUINTAS	07/01/2026	30/11/2027
13	Candelária	MARTIN ALBINO JORA	01/12/2025	30/11/2027
14	Canguçu	MARCIO SAALFELD PINTO FERREIRA	01/12/2025	30/11/2027
15	Carazinho	JULIANO GRIZA	01/12/2025	30/11/2027
16	Caxias do Sul	ADRIANA KARINA DIESEL CHESANI	01/12/2025	30/11/2027
17	Cruz Alta	AMANDA GIOVANAZ	01/12/2025	30/11/2027
18	Dom Pedrito	MAURA LELIS GUIMARÃES GOULART	01/12/2025	06/02/2027
19	Eneruzilhada do Sul	ULYSSES FERNANDES MORAES LUZ	01/12/2025	30/11/2027
20	Erechim	FABRICIO GUSTAVO ALLEGRETTI	01/12/2025	30/11/2027
21	Estrela	PAULO ESTEVAM COSTA CASTRO ARAÚJO	01/12/2025	30/11/2027
22	Guaporé	MATHEUS TRINDADE	01/12/2025	30/11/2027
23	Ijuí/ Catuípe	VALÉRIO COGO	01/12/2025	30/11/2027
24	Itaqui	CRISTIANE DENISE DE FREITAS	01/12/2025	30/11/2027

25	Jaguarão	GABRIELLE THOMAZ TODESCHINI	01/12/2025	30/11/2027
27	Júlio de Castilhos	THEODORO ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA	01/12/2025	30/11/2027
28	Lagoa Vermelha	NATHÁLIA FRARE BARBOSA	01/12/2025	06/01/2026
28	Lagoa Vermelha	HENRIQUE RECH NETO	07/01/2026	30/11/2027
29	Lajeado	DIEGO PRUX	01/12/2025	30/11/2027
30	Santana do Livramento	MARCELO DE SOUZA GONZAGA	01/12/2025	30/11/2027
31	Montenegro	DANIELA TAVARES DA SILVA TOBALDINI	01/12/2025	30/11/2027
32	Palmeira das Missões	FERNANDA COVESSI THOM	01/12/2025	30/11/2027
33	Passo Fundo	MARCELO JULIANO SILVEIRA PIRES	01/12/2025	30/11/2027
34	Pelotas	JAIME NUDILEMON CHATKIN	01/12/2025	30/11/2027
35	Pinheiro Machado	ADONIRAN LEMOS ALMEIDA FILHO	01/12/2025	30/11/2027
37	Rio Grande	LAURA REGINA SEDREZ PORTO	01/12/2025	30/11/2027
38	Rio Pardo	DANIEL COZZA BRUNO	01/12/2025	30/11/2027
39	Rosário do Sul	ANDERSON MARCELO DE ARAUJO	01/12/2025	30/11/2027
40	Santa Cruz do Sul	JEFFERSON DALL'AGNOL	01/12/2025	30/11/2027
41	Santa Maria	ANDRÉ FERNANDO RIGO	01/12/2025	30/11/2027
42	Santa Rosa	JANOR LERCH DUARTE	01/12/2025	30/11/2027
44	Santiago	MARIA LUÍSA VIEIRA PERETTI	01/12/2025	30/11/2027
45	Santo Ângelo	HÉLDER MÜLLER ESTIVALETE	01/12/2025	30/11/2027
46	Santo Antônio da Patrulha	BÁRBARA BISOGNO PAZ	01/12/2025	30/11/2027
47	São Borja	JANICE KATHERINE DOS SANTOS BARROS	01/12/2025	30/11/2027
48	São Francisco de Paula	BRUNO PEREIRA PEREIRA	01/12/2025	30/11/2027
49	São Gabriel	MAURÍCIO ARPINI QUINTANA	01/12/2025	30/11/2027
50	São Jerônimo/ Charqueadas/ General Câmara	DIOGO HENDGES	01/12/2025	30/11/2027
51	São Leopoldo	CARLA LARA ADAMI DA SILVA	01/12/2025	30/11/2027
52	São Luiz Gonzaga	BIANCA BARBATO VIEIRA	01/12/2025	30/11/2027
53	Sobradinho	ISABELLA FIGUEREDO VIEIRA	01/12/2025	30/11/2027
54	Soledade	MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MAGALHÃES	01/12/2025	30/11/2027
55	Taquara	SABRINA CABRERA BATISTA BOTELHO	01/12/2025	30/11/2027
56	Taquari	LUNARA SHIGUEKO ANDRADE YAMASAKI	01/12/2025	07/01/2027
57	Uruguaiiana	GREICE ÁVILA SCHNEING	01/12/2025	30/11/2027
58	Vacaria	LUIS AUGUSTO GONÇALVES COSTA	01/12/2025	30/11/2027
59	Viamão	KARINA MARIOTTI	01/12/2025	30/11/2027
60	Pelotas	PAULO EDUARDO NUNES DE AVILA	01/12/2025	30/11/2027
61	Farroupilha	VINÍCIUS CASSOL	01/12/2025	30/11/2027
62	Marau	BRUNO BONAMENTE	01/12/2025	30/11/2027
64	Rodeio Bonito	JÉSSICA CORDEIRO DA ROCHA	01/12/2025	30/11/2027
65	Canela/ Gramado	MATHEUS GENERALI CARGNIN	01/12/2025	30/11/2027
66	Canoas	MÁRCIO EMÍLIO LEMES BRESSANI	01/12/2025	30/11/2027
67	Encantado	HERÁCLITO MOTA BARRETO NETO	01/12/2025	05/12/2027
68	Flores da Cunha	VITOR CASASCO ALEJANDRE DE ALMEIDA	01/12/2025	30/11/2027
69	São Vicente do Sul/ Cacequi	TAYSE BIELECKI YAMANAKA	01/12/2025	30/11/2027
70	Getúlio Vargas	JOÃO AUGUSTO FOLLADOR	01/12/2025	30/11/2027
71	Gravataí	JANINE ROSI FALEIRO	01/12/2025	30/11/2027
72	Viamão	BÁRBARA PINTO E SILVA	01/12/2025	30/11/2027
73	São Leopoldo	ROSÂNGELA MAZZUCO	01/12/2025	30/11/2027
74	Alvorada	MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA	01/12/2025	30/11/2027
75	Nova Prata	JÉSSICA OSMARINI MARQUES	01/12/2025	30/11/2027
76	Novo Hamburgo	ANDREIA HERMINIA ALLIATTI	01/12/2025	30/11/2027
77	Osório	LEONARDO CHIM LOPES	01/12/2025	30/11/2027
78	Piratini	AMANDA JESSYCA DE SOUZA ALVES	01/12/2025	30/11/2027
79	São Francisco de Assis	CAROLINA ELISA REINHEIMER	01/12/2025	30/11/2027
80	São Lourenço do Sul	ANDRELISE BORRIN BAGATINI	01/12/2025	06/01/2026
80	São Lourenço do Sul	CRISTIANA MÜLLER CHATKIN	07/01/2026	30/11/2027
81	São Pedro do Sul	CAROLINE SCHLATTER	01/12/2025	14/01/2026
82	São Sepé	GUILHERME CASTELHONE CHAGAS	01/12/2025	30/11/2027
83	Sarandi	NICOLI ALMEIDA MANFRIN	01/12/2025	30/11/2027
85	Torres	MARCELO ARAUJO SIMÕES	01/12/2025	30/11/2027
86	Três Passos	FERNANDA CAROLINA DE FRANÇA BARBOSA CAMARA ZACONI	01/12/2025	30/11/2027

87	Tupanciretã	LÍVIA COLOMBO LIBERATO BRAGA	01/12/2025	30/11/2027
88	Veranópolis	LUCIO FLAVO MIOTTO	01/12/2025	30/11/2027
89	Três de Maio	BRUNA MARIA BORGMANN	01/12/2025	30/11/2027
90	Guaíba/ Eldorado do Sul	KARINNA LICHT ORLANDI	01/12/2025	01/12/2025
90	Guaíba/ Eldorado do Sul	ANITA SPIES DA CUNHA	02/12/2025	30/11/2027
91	Crissiumal	RONALDO ADRIANO DE ALMEIDA ARBO	01/12/2025	30/11/2027
92	Arroio Grande/ Herval	CRISTIANE MARIA SCHOLL LEVIEN	01/12/2025	30/11/2027
93	Venâncio Aires	FERNANDO BUTTINI	01/12/2025	30/11/2027
94	Frederico Westphalen/ Iraí	MICHELE TAÍS DUMKE KUFNER	01/12/2025	30/11/2027
95	Sananduva	MIGUEL GERMANO PODANOSCHE	01/12/2025	30/11/2027
96	Cerro Largo/ Guarani das Missões/ Porto Xavier	LIA THAMER	01/12/2025	30/11/2027
97	Esteio	LUCAS OLIVEIRA MACHADO	01/12/2025	30/11/2027
100	Tapejara	ALBINO ROMERO JUNIOR	01/12/2025	30/11/2027
101	Tenente Portela	MILENA DOS SANTOS OLIVEIRA	01/12/2025	30/11/2027
103	São José do Ouro	RODRIGO BLEY SANTOS	01/12/2025	30/11/2027
104	Arroio do Meio	CARLA PEREIRA REGO FLORES SOARES	01/12/2025	30/11/2027
105	Campo Bom	IVANDA GRAPIGLIA VALIATI	01/12/2025	30/11/2027
107	Santo Augusto	DANILO OLIVEIRA CARILLI	01/12/2025	30/11/2027
108	Sapucaia do Sul	CHARLES EMIL MACHADO MARTINS	01/12/2025	30/11/2027
110	Tramandaí	SUSANA CORDERO SPODE	01/12/2025	30/11/2027
111	Porto Alegre	LESSANDRA BERGAMASCHI	01/12/2025	30/11/2027
112	Porto Alegre	DANIELA SCHILLING DE ALMEIDA	01/12/2025	30/11/2027
113	Porto Alegre	LISANDRA DEMARI	01/12/2025	30/11/2027
114	Porto Alegre	TIAGO DE MENEZES CONCEIÇÃO	01/12/2025	30/11/2027
115	Panambi/ Santa Barbara do Sul	DANIEL MATTIONI	01/12/2025	30/11/2027
116	Butiá	MARCELO CASSIANO FERREIRA DA SILVA	01/12/2025	30/11/2027
117	Não-Me-Toque	LEANDRO TATSCH BONATTO	01/12/2025	30/11/2027
118	Estância Velha	BRUNO AMORIM CARPES	01/12/2025	30/11/2027
119	Faxinal do Soturno	CLAUDIO ANTONIO R. ESTIVALLET JUNIOR	01/12/2025	30/11/2027
120	Horizontina	GABRIEL COLVARA	01/12/2025	30/11/2027
121	Ibirubá	ARTHUR RODRIGUES MORENO	01/12/2025	30/11/2027
122	Mostardas	FERNANDA SOARES MAGAGNIN	01/12/2025	30/11/2027
123	Pedro Osório	LUANA ROCHA RIBEIRO	01/12/2025	30/11/2027
124	Alvorada	LUIZA LINHARES TRINDADE	01/12/2025	30/11/2027
125	Teutônia	PAULO ADAIR MANJABOSCO	01/12/2025	30/11/2027
127	Giruá	BRUNA RIBEIRO PEDROSO DA LUZ HIRATA	01/12/2025	30/11/2027
128	Passo Fundo	JULIO FRANCISCO BALLARDIN	01/12/2025	30/11/2027
129	Nova Petrópolis	ANA FLAVIA AMARAL REZENDE	01/12/2025	30/11/2027
131	Sapiranga	SILVIA INÊS MIRON JAPPE	01/12/2025	30/11/2027
133	Triunfo	LOREN TAZIOLI ENGELBRECHT ZANTUT	01/12/2025	30/11/2027
134	Canoas	JOÃO PAULO FONTOURA DE MEDEIROS	01/12/2025	30/11/2027
135	Santa Maria	CINTHIA MENEZES RANGEL	01/12/2025	30/11/2027
136	Caxias do Sul	VANESSA DA SILVA	01/12/2025	30/11/2027
138	Casca	ALINE BEATRIZ BIBIANO	01/12/2025	30/11/2027
140	Coronel Bicaco/ Campo Novo	JAQUILINE LIZ STAUB	01/12/2025	30/11/2027
142	Bagé	ÂNGELA HACKBART CONDE	01/12/2025	30/11/2027
143	Cachoeirinha	BILL JERÔNIMO SCHERER	01/12/2025	30/11/2027
144	Planalto	DÉBORA LOPES DE MORAIS	01/12/2025	30/11/2027
146	Constantina/ Ronda Alta	CLAUDIA MARIA CEZAR MASSING	01/12/2025	30/11/2027
148	Erechim	STELA BORDIN	01/12/2025	30/11/2027
149	Igrejinha/ Três Coroas	EVANDRO LOBATO KALTBACH	01/12/2025	30/11/2027
150	Capão Canoa	LUZIHARIN CAROLINA TRAMONTINA	01/12/2025	30/11/2027
151	Barra do Ribeiro	ANA CLÁUDIA DUARTE NUNES RIBEIRO SILVA	21/12/2025	30/11/2027
152	Carlos Barbosa	PAULO VITOR BERGAMO BRAGA	01/12/2025	30/11/2027
153	Dois Irmãos	WILSON LUIS GREZZANA	01/12/2025	30/11/2027
155	Augusto Pestana	TANIA MARIA SCHNEIDER CAVALINI	01/12/2025	30/11/2027
156	Palmares do Sul	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	01/12/2025	25/01/2026
157	Restinga Seca	SARA WEISER MARTINS	01/12/2025	30/11/2027
158	Porto Alegre	FELIPE HOCHSCHEIT KREUTZ	01/12/2025	30/11/2027
159	Porto Alegre	ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI	01/12/2025	30/11/2027

160	Porto Alegre	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO	01/12/2025	30/11/2027
161	Porto Alegre	PAULO LEANDRO DA ROSA SILVA	01/12/2025	30/11/2027
162	Santa Cruz do Sul	ROGÉRIO FAVA SANTOS	01/12/2025	30/11/2027
163	Rio Grande	MÁRCIA CHRIST FONSECA	01/12/2025	30/11/2027
164	Pelotas	DÉCIO LUÍS SILVEIRA DA MOTA	01/12/2025	30/11/2027
165	Feliz	CINTIA FOSTER DE ALMEIDA	01/12/2025	30/11/2027
166	Campina das Missões	LUCAS RITZMANN ENGEL	01/12/2025	30/11/2027
168	São Valentim	ADRIANO LUIS DE ARAUJO	01/12/2025	30/11/2027
169	Caxias do Sul	MÁRCIA CORSO RUARO	01/12/2025	30/11/2027
172	Novo Hamburgo	SÉRGIO CUNHA DE AGUIAR FILHO	01/12/2025	30/11/2027
173	Gravataí	ISABEL DA COSTA FRANCO SANTOS	01/12/2025	30/11/2027

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação ou revogação.

art. 2º).
Art. 3º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa da gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008,

art. 2º).
Art. 4º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Drogas (DRE), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº

75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Drogas (DRE), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017

do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 3/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários (DELEPREV), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários (DELEPREV), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017

do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4/PRE-AM, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS, Promotora Eleitoral da 43ª Zona Eleitoral de Nhamundá/AM, para atuar nos autos dos processos abaixo listados, todos em trâmite na 4ª Zona Eleitoral de Parintins/AM, em razão da suspeição averbada pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Mitoso Nogueira Borges.

PROCESSOS

1	600639-97.2024.6.04.0004 (AIJE)
2	0600665-95.2024.6.04.0004 (AIJE)
3	0600308-30.2024.6.04.0000 (IP)
4	0600309-15.2024.6.04.0000 (Cautelares Criminais)

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 23/2025/PRE-AM, de 05 de agosto de 2025, que designa a Exma. Sra. Dra. Marina Campos Maciel para atuar nos autos dos processos acima listados, tendo em vista o término do exercício da sua função eleitoral.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 4/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas (DELEPAT), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas (DELEPAT), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº

75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017

do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários (DELEFAZ), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários (DELEFAZ), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017

do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 7/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente (DMA), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente (DMA), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 8/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional (DELINST), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Direitos Humanos e Defesa Institucional (DELINST), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

- a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017

do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 9/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia de Controle de Armas e Produtos Químicos (DELEAQ), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia de Controle de Armas e Produtos Químicos (DELEAQ), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

- a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017

do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia de Migração (DELEMIG), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia de Migração (DELEMIG), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros (DELECOR), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros (DELECOR), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento: Procedimento Preparatório.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento que visa apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução CNMP n. 23/2007

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade (art. 216, II);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo dos recursos nela existentes, na forma do art. 231, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, norma de status supralegal, determina o dever dos governos auxiliar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre estes e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida;

CONSIDERANDO todo o contido nos autos n. 1.13.000.000710/2025-92 e a necessidade de realizar diligências complementares para concluir a instrução do feito,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para apurar preliminarmente as condições físicas da CTL Jutai.

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de autuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para autuação e registro;

3. A comunicação da instauração para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único;

4. A expedição de ofício via protocolo virtual à Presidência da FUNAI, solicitando, no prazo de 15 dias, informações sobre:

a) O andamento do procedimento administrativo nº 08782.000174/2024-18;

b) como está o atendimento na CTL Jutai atualmente;

c) se há problemas na emissão das CEARs;

d) como se deu/tem dado a ajuda fornecida pela CR de Minas Gerais e Espírito Santo, e se tem sido efetiva;

e) quais ações foram adotadas para contornar o problema de locação de prédio para a CLT Jutai; e

f) se há local provisório para o atendimento da CTL.

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo - preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos (DRCC), referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13/2026/CEAP1/PR/AM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções no Setor Técnico-Científico da Polícia Federal (SETEC) no Amazonas, referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; pela Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (artigo 2º da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 1º da Resolução CSMPF n. 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais, conforme artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a nomeação deste Procurador da República para assumir a titularidade do 2º Ofício Especial da Regional Norte Ocidental (OFECEAP2), conforme a Portaria PGR/MPF nº 1.051, de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de formalizar os atos relacionados às inspeções no Setor Técnico-Científico da Polícia Federal (SETEC) no Amazonas, referentes ao ano de 2026 (primeiro e segundo semestres).

DETERMINO que:

a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) seja fixado o prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido procedimento, na forma do artigo 11 da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a atuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto "Acompanhamento e análise da obra FUNASA-BA1110165122I (Melhorias Sanitárias Domiciliares - Msd - Planalto/Ba), no âmbito do Programa Destrava"

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4/PR-BA/14ºOTCMPF/PRBA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Referência: Notícia de Fato nº 1.14.000.002099/2025-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando a pendência de informações solicitadas nos autos nº 1.14.000.002099/2025-08, conforme orientação do Ofício-Circular nº 95/2025/1ª CCR/MPF.

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: "reunir e acompanhar as informações relativas a existência de Laboratórios e/ou Projetos de Pesquisa vinculados a Universidades Públicas que desenvolvam estudos ou atividades relacionadas à temática do excesso de peso em rodovias federais para posterior envio à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF."

2º) Publique-se.

3º) Em seguida, promova-se contato telefônico com a assessoria da 1ª CCR/MPF, conforme Ofício-Circular nº 95/2025/1ª CCR/MPF, solicitando que informem se ainda há necessidade das respostas pendentes do SENAI CIMATEC sobre o assunto, tendo em vista o esgotamento do prazo consignado no próprio ofício circular. Certifique-se. Caso a resposta seja positiva, reitere-se o ofício ao SENAI CIMATEC. Caso seja negativa, retornem os autos conclusos.

O prazo de tramitação do presente procedimento administrativo será de 1 (um) ano, conforme art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4/LBN, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Preparatório que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.14.000.000642/2024-43.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que o acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: "Adotar providências para que o filha da representante receba benefício do Programa Pé de Meia, uma vez que preenche os requisitos".

Como diligências iniciais, determino:

a) expedição de ofício à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça os motivos pelos quais a estudante B.A.S.B. não tem acesso ao incentivo financeiro instituído pelo Programa Pé-de-Meia, criado pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024.

b) o encaminhamento de cópia da portaria de instauração de Inquérito Civil aos Representantes;

c) Publique-se.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-12646157000113002 (Distrito Alegre - Caetanos/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-11850239000113006 (Unidade de Saúde da Família Dr. Jorge de Sousa Heine - Itambé/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra FUNASA-BA2205170310 (Melhorias Sanitárias Domiciliares - Msd - Caetanos/Ba), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra CAIXA-1071774 (Recuperação adequação e readequação de estradas vicinais na região município de Encruzilhada/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra FUNASA-BA0304180227 (Sistema De Abastecimento De Água - Tanhaçu/Ba, no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra CAIXA-1077684 (Pavimentação de estradas vicinais - Planalto/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-12646157000178201101 (USF Gregórios - Caetanos/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

República, e: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;
- f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra CAIXA-1046681 (Reforma de unidade de atenção especializada em saúde - Cândido Sales/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

República, e: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;
- f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-13860869000158201104 (Posto de Saúde Laços - Tanhaçu/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

República, e: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;
- f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-13860869000158201103 (Unidade de Saúde da Família de Ourives - Tanhaçu/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

República, e: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-29310025490939068 (Unidade de Saúde da Família Sussuarana - Tanhaçu/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-13860869000158201102 (Unidade de Saúde da Família Várzea de Pedra - Tanhaçu/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-29310035026786242 (Posto de saúde do Pitu - Tanhaçu/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-29310025490856240 (Posto de Saúde de Tucum - Tanhaçu/BA) , no âmbito do Programa Destrava”. Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra SISMOB-29251068975929908 (Posto de Saúde Astrogildo Freitas - Poções/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando as diretrizes estratégicas fixadas no âmbito do Programa Destrava, que visa à identificação, diagnóstico e resolução de entraves em obras públicas paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, conforme orientações do Ofício Circular nº 44/2025/1A.CAM (PGR-00175962/2025) e do Memorando nº 431/2025/ANPEA/SPPEA/PGR;

f) Considerando o levantamento realizado pela Secretaria, consubstanciado na Certidão de Correlatos/2025 - PRM-VCA-BA-00005884/2025, que lista as obras passíveis de atuação ministerial nesta circunscrição;

Determino a autuação, com livre distribuição entre os Ofícios, de Procedimento Administrativo (PA), adotando-se como objeto o “Acompanhamento e análise da obra CAIXA-1080783 (Construção e ou reforma de feira livre e mercado municipal - Vitória da Conquista/BA), no âmbito do Programa Destrava”.

Após, conclusos.

ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 82, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 72/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RICARDO RABELO DE MORAES, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotor Eleitoral da 049ª Zona (Pacajus), no período de 05/02/2026 a 14/02/2026, em face das férias do Promotor GLEYDSON LEANNDRÓ CARNEIRO PEREIRA.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 83, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 78/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor MURILO CALLOU TAVARES DE SA, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha, para funcionar como Promotor Eleitoral da 031ª Zona (Barbalha), no período de 18/02/2026 a 27/02/2026, em face das férias do Promotor RAFAEL COUTO VIEIRA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 84, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 74/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora JACKELINE GOMES SOARES SANTOS, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá, para funcionar como Promotora Eleitoral da 073ª Zona (Ibiapina), no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em face das férias do Promotor MARCOS VINICIUS RIBEIRO GONÇALVES DE VASCONCELOS RODRIGUES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 85, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 79/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora PRISCILA RAYANA DE MEDEIROS CARDOSO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria, para funcionar como Promotora Eleitoral da 039ª Zona (Independência), no período de 18/02/2026 a 27/02/2026, em face das férias do Promotor PAULO FIGUEIREDO FONSECA LIMA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 86, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 81/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR a Promotora SANDRA VIANA PINHEIRO, titular da 181ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotora Eleitoral da 082ª Zona (Fortaleza), no período de 18/02/2026 a 27/02/2026, em face das férias do Promotor BRAULIO VITOR DA SILVA FERNANDES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001031/2025-54

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001031/2025-54 foi inicialmente instaurado a partir de reclamação formulada por Altamiro Garcia Filho, que relatou o precário estado de conservação de trecho da Rodovia Federal BR-153 e aduziu a ausência de equipamento indispensável para a prestação de um serviço público (remoção de veículos elétricos).

CONSIDERANDO o pretérito arquivamento do feito em razão da existência da Ação Civil Pública nº 1030688-64.2022.4.01.3500, em trâmite perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, na qual o Ministério Público Federal pleiteia, entre outros pedidos a condenação da Agência Nacional de Transportes (ANTT) a realizar fiscalizações mensais sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária Triunfo Concebra no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão BR 060/153/262/DF/GO/MG (Edital nº 04/13), bem como a condenação da referida concessionária ao cumprimento dos termos do aditivo contratual mencionado.

CONSIDERANDO a reconsideração do arquivamento, com restrição da atuação do presente procedimento à ausência de equipamento/protocolo necessário à remoção de veículos elétricos na mencionada rodovia federal concedida.

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, ante a necessária atualização tecnológica para atendimento dos veículos elétricos, a ANTT foi questionada acerca das providências adotadas pela autarquia quanto ao acompanhamento e efetiva implementação, pelas concessionárias, de dispositivos/mecanismos capazes de atender à crescente demanda de veículos elétricos nas rodovias federais concedidas.

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela ANTT, que exarou Ofício Circular às Concessionárias, requisitando-lhes um protocolo de atendimento a veículos elétricos ou híbridos, com o respectivo cronograma para implementação.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter o mencionado procedimento preparatório em inquérito civil.

Na ocasião, DETERMINA-SE:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) publique-se e comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão via UNICO;

c) atendidas as providências, tornem os autos conclusos.

MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 5/MPF/PRM JF/GAB/2º OFÍCIO, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no art. 129, III, da Constituição;

Considerando o disposto nos arts. 8º, II e IV, 9º, 10 e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando o teor da Notícia de Fato nº 1.22.001.000103/2026-94, que contém o OFÍCIO-CIRCULAR 1/2026/5ª CCR/MPF;

Determina a instauração de procedimento administrativo, pelo prazo de 01 (um) ano, no contexto da ação coordenada interinstitucional, de âmbito nacional, visando à prevenção da malversação de recursos públicos envolvendo o custeio da saúde nas contratações de OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e OSs (Organizações Sociais), devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

1) Encaminhe-se ofício ao Município de Juiz de Fora/MG, com cópia do Documento 1.1, Página 1/4, do Documento 1.2, Página 1/67, do Documento 1.3, Página 1/36 e do Documento 1.4, Página 1/67, dando publicidade à recomendação e demais documentos disponibilizados nos autos, consistentes no referencial para a transferência eficiente do gerenciamento de equipamentos de saúde para o terceiro setor, na cartilha de jurisprudência e na cartilha de gerenciamento de equipamentos de saúde.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste procedimento administrativo.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Determina a conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, oficiando neste ato o Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos do PP 1.23.002.000269/2025-82, instaurado a partir do Relatório de Viagem (PRM-STM-PA-00005877/2025) elaborado pela Procuradora da República Thais Medeiros da Costa, que documenta as precárias condições da rodovia BR-230 (Transamazônica) no trecho de aproximadamente 400 km entre os municípios de Itaituba e Jacareacanga, ambos no estado do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: "apurar as precárias condições da rodovia BR- 230 (Transamazônica) no trecho de aproximadamente 400 km entre os municípios de Itaituba e Jacareacanga, ambos no estado do Pará."

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Principal: 1.25.000.030956/2025-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão signatária, no exercício das suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b, c e d do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público Federal as medidas necessárias para garantir o respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 2º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Federal de Reconstrução do município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, garantindo que o mesmo incorpore o critérios de Justiça Climática, reconstrução resiliente e proteção social, a fim de evitar a repetição da exposição ao risco;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP 174/2017, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, DETERMINA-SE:

I) a instauração de Procedimento Administrativo nos termos do disposto no inciso II do artigo 8º e do artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, a partir da documentação anexa;

II) a remessa dos autos ao Setor Jurídico da PRPR, para que proceda aos registros e formalidades pertinentes no Sistema Único;

III) o cumprimento das determinações existente no Despacho já existente nos autos, notadamente a expedição de ofício ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

INDIRA BOLSONI PINHEIRO
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.007005/2025-86

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição da República, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

Considerando que LUCAS BATISTA SANTOS foi condenado criminalmente pela 36ª Vara Federal da SJPE, na Ação Penal nº 0813404-74.2019.4.05.8300, pela prática dos crimes previstos nos arts. 241-A e 241-B da Lei nº 8.069/90 (ECA), art. 240, § 2º, II, do mesmo diploma legal, bem como no art. 217-A, caput, do Código Penal, todos em continuidade delitiva;

Considerando que o título executivo judicial condenou o réu LUCAS BATISTA SANTOS foi condenado a cumprir pena de 110 anos, 11 meses e 8 dias de reclusão, cumulada com 3.810 dias-multa, além da condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, equivalente ao dobro da pena de multa aplicada, acrescida de correção monetária e juros a partir da sentença;

Considerando que a sentença condenatória foi confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e transitou em julgado em 13 de maio de 2025;

Considerando a necessidade de executar a quantia referente à condenação por dano moral coletivo;

Considerando, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que prevê o emprego do procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições (inc. II) e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (inc. IV);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para "acompanhar a execução da condenação imposta contra LUCAS BATISTA SANTOS a pagar indenização por dano moral coletivo decorrente de sua condenação criminal proferida pela 36ª Vara Federal da SJPE na Ação Penal nº 0813404-74.2019.4.05.8300, transitada em julgado em 13 de maio de 2025".

Após a inclusão dos registros necessários no sistema Único, comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 234/MPF/PRPE/16º OFÍCIO, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.26.000.000392/2026-92. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação apresentada pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pernambuco (ADUFEPE), em razão de declarações públicas proferidas por Silas Malafaia durante o evento gospel The Send 2026, realizado em 31 de janeiro de 2026, na Arena Pernambuco, no Grande Recife.

Segundo a representação, as falas, registradas em vídeo, imputam de forma genérica à categoria dos professores a prática de enganar estudantes e de impor determinadas visões ideológicas, atingindo a docência enquanto grupo social e profissional. O documento descreve os fatos, reproduz trechos da manifestação pública e aponta possível repercussão coletiva das declarações, especialmente quanto à honra da categoria docente, à imagem social do professor e à confiança da sociedade na educação formal.

Os autos foram distribuídos ao 16º Ofício da PRPE, na área temática "Cidadania (2023)" (Doc. 4).

É o que importa relatar.

Com efeito, o inquérito civil constitui procedimento que tem por escopo a instauração de ação civil pública, a tomada de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação ao responsável por eventual irregularidade. Tais instrumentos pressupõem a existência de fatos que apresentem ilicitude, ameaçam ou lesionem direitos coletivos ou de repercussão social tuteláveis pelo Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 1º, caput, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Art. 1º – O inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

No caso em tela, a representação que originou a presente notícia de fato relata possível crime contra a honra e a imagem dos professores no evento gospel The Send 2026.

Conclui-se, então, que os fatos narrados não se inserem na atribuição da atuação da Tutela Coletiva do Ministério Público Federal, mas podem caracterizar crime(s), o(s) qual(is) deve(m) ser analisado(s) em procedimento próprio por um dos Ofícios Criminais da Procuradoria da República em Pernambuco.

Dessa forma, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique-se, eletronicamente, devendo o noticiante ser cientificado, inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 17, §1º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, encaminhem-se os autos à 1ª CCR, no prazo estipulado no §2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, para revisão.

Determino, ainda, a remessa de cópia à DICRIM para que sejam os fatos apurados no âmbito criminal.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 266, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.000.003041/2025-52, (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

1. Cuida-se de notícia de fato declinada pelo MPT-PE, instaurada a partir de manifestação anônima dando conta de possíveis irregularidade cometidas pela administração do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. Em síntese, o noticiante aduz que o CREMEPE exonerou quase todos os motoristas do seu quadro. Com isso, a diretoria tem empregado servidores comissionados como motoristas em desvio de função. Esse movimento, segundo o noticiante, constitui uma manobra para que tais servidores comissionados, apadrinhados pela administração da autarquia, auferam diárias indevidas em detrimento dos motoristas.

2. Em resposta, o CREMEPE informou que tem um motorista efetivo e agentes fiscais, que podem conduzir veículos oficiais. Também consignou que “as viagens oficiais são realizadas majoritariamente com o acompanhamento do motorista do Conselho. As situações excepcionais em que o deslocamento se deu sem o motorista não geraram qualquer vantagem adicional ao servidor ou conselheiro, pois o valor da diária permanece o mesmo, independentemente de quem conduz o veículo.” Com a resposta, enviou documentos.

3. Não há, pois, elementos indicativos de irregularidades nem é recomendável, por se tratar de notícia anônima, aprofundar a investigação, sem prejuízo de reabertura do presente feito ou instauração de um novo em caso de fatos ou provas supervenientes.

4. Aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, III e § 4º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público: “Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

(...)

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.”

5. Ante o exposto, à míngua de justificativa para a atuação do Ministério Público Federal, promovo o arquivamento liminar desta notícia de fato, com base no art. 4º da Resolução do CNMP 174/2017.

6. Deixo de cientificar o (a) noticiante pelo completo anonimato da sua manifestação.

7. Sem a cientificação, não haverá recurso, de modo que determino a remessa dos autos ao arquivo independentemente do transcurso do prazo previsto no art. 5º da mencionada Resolução do CNMP.

PEDRO JORGE COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura inquérito civil com vistas à identificação de pontos críticos de acidentes na região geográfica de abrangência da PRM Parnaíba/PI no GeoRadar, no intuito implementar ações corretivas e reduzir o número de acidentes graves em rodovias federais (GT RODOVIAS FEDERAIS/1ªCCR-MPF).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 08/2025/1ª CCR/MPF, que encaminhou o Roteiro de Atuação para Redução de Acidentes Graves em Rodovias Federais elaborado pelo Grupo de Trabalho Rodovias Federais da 1ª Câmara no âmbito da série 1CCR - 360º;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação.

RESOLVE:

I) Instaurar Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade;

II) Determinar a reiteração do Ofício nº 1417/2025-PRM/PHB-GABSLR.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

PP nº 1.27.003.000150/2025-51. Instaura inquérito civil com vistas a acompanhar a instauração de novo processo administrativo de cancelamento do RIP nº 0288.0100010-65, em razão da anulação do ato administrativo de cancelamento por vício formal em ação judicial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por conduto do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução CSMPF nº 87/2006 e a Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor dos Autos nº 1005225-74.2019.4.01.4002 e a necessidade de instar a SPU a instaurar processo administrativo para anular o RIP n. 0288.0100010-65 (imóvel localizado em Cajueiro da Praia/PI), sobretudo considerando a anulação do ato administrativo que cancelou o tal RIP e a inexistência de ordem judicial que impeça a realização de novo ato administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, vinculando-o à 1ª CCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade.

SAULO LINHARES DA ROCHA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9-GABPRDC/PI, DE 4 DE JANEIRO DE 2026.

(Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a instauração do presente procedimento tem como objetivo acompanhar as medidas a serem adotadas pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Piauí, conforme tratativas assinaladas no bojo da Notícia de Fato nº

1.27.000.000893/2025-41, especialmente no tocante a aquisição de nova sede para o referido Conselho Regional, atendendo os parâmetros exigidos pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que o objeto trata-se de matéria de atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, tendo em vista veicular suposto descumprimento das normas pertinentes à segurança e acessibilidade por autarquia federal, nos termos do art. 10 da Portaria PR/PI nº 28, de 11 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II da Resolução CNMP nº 174/2017, que define que o Procedimento Administrativo será instaurado para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

DETERMINO:

a) a conversão da Notícia de Fato nº 1.27.000.000244/2026-31 em PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO para a tomada de diligências que se fizerem necessárias.

Autue-se, registre-se e publique-se.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador Regional da PRDC/PI-Substituto

PORTARIA PRE/PI Nº 35, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, e tendo em vista o contido no OFÍCIO PGJ/PI Nº 122/2026, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA para, sem prejuízo de suas atribuições, excepcionalmente, exercer as funções eleitorais perante o Juízo da 49ª Zona Eleitoral - PORTO-PI, pelo período remanescente do biênio fixo 2025/2027, com efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º REVOGAR a designação, a partir de 2 de fevereiro de 2026, realizada pelo art. 46º da PORTARIA PRE/PI Nº 216, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025, Publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 02/12/2025, Página 38, do Promotor de Justiça EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 49ª Zona Eleitoral - Porto, no biênio fixo 2025/2027, pelo período de 1º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2027.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1/MPF/PRM-SG/TSM/3ºOFÍCIO, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93 e no art. 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO o a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal expediu o ofício circular nº 1/2026/5ª CCR/MPF, encaminhando recomendação a ser encaminhada aos Prefeitos de Municípios com mais de 500.000 habitantes, com a finalidade de promover a adoção das “boas práticas” indicadas pelos órgãos de controle (TCU e CGU) para evitar a malversação de recursos públicos destinados ao financiamento da saúde no município, notadamente no que se refere ao custeio da saúde nas contratações de OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e OSs (Organizações Sociais);

CONSIDERANDO que um dos municípios indicados é o Município de São Gonçalo, sendo necessário, pois, expedir a recomendação mencionada pela 5ª CCR;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 dispõe que “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (...) IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, a fim de: “formalizar a expedição de recomendação ao Município de São Gonçalo, a fim de promover a adoção das “boas práticas” para evitar a malversação de recursos públicos destinados ao financiamento da saúde no município, notadamente no que se refere ao custeio da saúde nas contratações de OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e OSs (Organizações Sociais)”.

Proceda o cartório desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adote, a Secretaria, as providências cabíveis para a publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 9 da Resolução CNMP nº 174/2017, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato.

Feito, abra-se conclusão para as demais providências cabíveis.

THIAGO SIMÃO MILLER
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000160/2025-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal presidir inquérito civil destinado a colher provas, apurar fatos e adotar medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a defesa e promoção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas (1992), no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), na Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções (1981), na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), na Convenção nº 169 da OIT, na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013), no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), no Decreto nº 12.278/2024, que instituiu a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, na Resolução nº 598/2024, do Conselho Nacional de Justiça, que aprovou o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, o qual explicita para o sistema de justiça alguns parâmetros a respeito do racismo religioso e cultural, na Resolução nº 230/2021, do Conselho Nacional do Ministério Público, que trata da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO os paradigmas assentados pelo Supremo Tribunal Federal, por exemplo, na ADPF 186 e no RE 494601, em relação à obrigação do Estado brasileiro de promover políticas que busquem a igualdade substancial, inclusive mediante ações afirmativas e reparatórias, como forma de superar o racismo nas suas mais variadas modalidades, o que implica reconhecer a necessidade de assegurar, entre outras medidas, ampla oportunidade da participação de comunidades tradicionais historicamente subalternizadas na vida social e cultural;

CONSIDERANDO o procedimento de acompanhamento de políticas públicas 1.30.001.005194/2025-00, também instaurado no âmbito desta PRDC- RJ, que se destina a acompanhar, de forma mais abrangente, a implementação, por parte da União, estado do Rio de Janeiro e município do Rio de Janeiro, de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da intolerância e do racismo religioso estrutural e institucional, visando garantir densidade jurídica e maximizar a efetividade de respectivos compromissos, planejamentos, cronogramas e ações referentes a essas políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de obter novas informações, junto à Prefeitura do Rio de Janeiro, sobre os critérios adotados para definição e destinação de recursos voltados à organização e à realização dos eventos culturais na faixa de areia das praias cariocas durante as celebrações do Réveillon de 2026, bem como que foi designada reunião a ser realizada no dia 21 de janeiro de 2026, às 10:30, na sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro,

RESOLVE converter o procedimento preparatório em inquérito civil, com a finalidade de: I) apurar possível discriminação praticada pela Prefeitura do Rio de Janeiro, ao promover eventos em espaços públicos destinados exclusivamente a cantores evangélicos, nos Réveillons de 2025 e 2026, na Praia do Leme; II) contribuir para o aprofundamento do diálogo e obtenção de possível resolução, mediante autocomposição, com a necessária colaboração de representantes da sociedade civil e do Poder Público.

Expeça-se os ofícios já determinados no despacho do evento 43.

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMPPF.

JAIME MITROPOULOS

Procurador da República

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PORTARIA PR-RJ Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.002148/2025-41 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002148/2025-41 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação que relatou supostas irregularidades relacionadas à suposta venda de terrenos localizados no Campo do Gericinó, de propriedade do Exército Brasileiro, “para construção de galpões comerciais, garagem, lojas e etc”;

Considerando a reiteração do ofício expedido à Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro solicitando informações complementares àquelas prestadas por meio do Ofício SEI nº 97054/2025/MGI — impondo, assim, o prosseguimento da apuração, e que, nesse contexto, os elementos contidos nos autos são insuficientes para adoção das medidas elencadas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução 87 do CSMPPF; e

Considerando as Resoluções CSMPPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 1.30.001.002148/2025-41 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, com a seguinte Ementa:

“TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO - EXÉRCITO BRASILEIRO - POSSÍVEL OCUPAÇÃO E VENDA IRREGULAR DE ÁREAS INTEGRANTES DO IMÓVEL DENOMINADO "TRAPÉZIO INVERTIDO", LOCALIZADO NA RUA RECIFE, 872, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ, DE PROPRIEDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO, QUE FOI REVERTIDO PARA A SPU.”

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;
- 2) Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPPF nº 106/10.
- 3) Após, mantenha-se o feito ativo em gabinete para análise e novas determinações.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE

Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal presidir inquérito civil destinado a colher provas, apurar fatos e adotar medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a defesa e promoção dos interesses difusos, coletivos e sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se faz necessário apurar o direito à saúde e segurança pública em territórios marcados pela violência armada;

CONSIDERANDO que as operações policiais impactam diretamente na prestação de saúde, interrompendo o acesso à imunização; CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no expediente PR-RJ-00004878/2026, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o direito à saúde e segurança pública em territórios marcados pela violência armada, notadamente o impacto desproporcional e políticas de reparação e imunização de crianças de 0-6 anos;

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010 do CSMFP.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea b e XIV, alínea d, da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva da Saúde o procedimento preparatório nº 1.30.001.002752/2025-77, instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades no processo administrativo nº 25057.007174/2023-73 do INTO (pregão eletrônico nº 90.032/2025, realizado para registro de preços), relacionadas à ao preço e eventual antieconomicidade em razão de suposta superestimativa do quantitativo dos itens adjudicados.

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de diligências de instrução complementares, já definidas nos respectivos autos;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório nº 1.30.001.002752/2025-77, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004106/2024-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal presidir inquérito civil destinado a colher provas, apurar fatos e adotar medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a defesa e promoção dos interesses difusos, coletivos e sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que noticia possível ausência de previsão de reserva de vagas para cotas raciais e cotas para pessoas com deficiência no processo seletivo para vagas de docentes de aprendizagem do curso de Qualificação Profissional em nível de Atualização denominado "eMulti em FormAÇÃO: Curso para Docentes de Aprendizagem" 2024, regido pelo Edital de Seleção - 06/2024, publicado em 27 de junho de 2024, e promovido pela Fundação Osvaldo Cruz - FIOCRUZ;

CONSIDERANDO os termos das Convenções que Brasil subscreveu, especialmente a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência; a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras também nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; a Lei nº 7.853/1989, que estabeleceu a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; a Lei nº 13.146/2015 instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); o Decreto nº 9.508/2018, que tratou especificamente da reserva às pessoas com deficiência de percentual de cargos e de empregos públicos oferecidos em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004106/2024-63, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade apurar a ausência de vagas reservadas para ações afirmativas raciais e ações afirmativas voltadas aos candidatos com deficiência em processos seletivos para vagas de docentes de aprendizagem do curso de Qualificação Profissional em nível de Atualização denominado "eMulti em FormAÇÃO: Curso para Docentes de Aprendizagem", promovidos pela FIOCRUZ;

Providencie-se a expedição de ofícios para encaminhamento da Recomendação expedida.

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010 do CSMFP.

JAIME MITROPOULOS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PORTARIA Nº 43/PR-RJ-RFSM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ref. Inquérito Civil nº 1.30.001.003291/2022-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 75/93, vem manifestar-se como se segue:

Trata-se de Comunicação do IBAMA a respeito da autuação do Processo 02027.007812/2025-70, em decorrência da lavratura do Auto de Infração 9S9LE51H, em face de TRIDENT ENERGY DO BRASIL LTDA, em decorrência da descarga de 4,08m³ de petróleo em 16/03/2024, pela instalação PCE-1, no campo de Enchova, situado na Bacia de Campos, em desacordo com o licenciamento ambiental e a legislação vigente.

Inicialmente, houve a juntada aos autos do Inquérito Civil nº 1.30.001.003291/2022-15. No entanto, com o intuito de não atrapalhar as tratativas em curso naquele Inquérito Civil, foi deferido o desmembramento daquele neste, vinculado ao auto de infração 9S9LE51H, com a extração de cópias dos documentos relacionados ao AI em questão.

CONSIDERANDO o meio ambiente ecologicamente equilibrado enquanto direito fundamental, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e a coletividade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defender o meio ambiente, com fulcro no art. 5º, III, "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, com base no art. 129, III da Constituição Federal c/c art. 7º, I da LC 75/93;

RESOLVE DETERMINAR:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para:
2. "MEIO AMBIENTE - Tratativas de medidas compensatórias pela poluição constatada, em decorrência dos fatos apontados no auto de infração 9S9LE51H, bem como de medidas preventivas de futuros incidentes envolvendo a instalação PCE-1, pela Trident Energy do Brasil Ltda.";

3. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

Procurador da República

PORTARIA Nº 85, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002298/2023-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal presidir inquérito civil destinado a colher provas, apurar fatos e adotar medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a defesa e promoção dos interesses difusos, coletivos e sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório instaurado a partir de Notícia de Fato contendo relato de divulgação, por meio de rede social de acesso aberto, de informações supostamente antidemocráticas, com críticas ao processo eleitoral brasileiro e ofensas dirigidas a Ministro do Supremo Tribunal Federal, em perfil gerenciado por W. L.;

CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão é direito fundamental previsto na Constituição Federal (art. 5º, inciso IV), mas não é dotado de natureza absoluta, tendo o STF definido que os limites para o seu exercício residem em opiniões criminosas, discurso de ódio ou atentados contra o Estado Democrático de Direito e a democracia;

CONSIDERANDO que foi instituído no âmbito do Ministério Público Federal o Grupo Estratégico de Combate aos Atos Antidemocráticos - GCAA (Portaria PGR/MPF nº 24, de 11 de janeiro de 2023), destinado ao desenvolvimento de atividade coordenada junto ao Supremo Tribunal Federal e demais instâncias de atuação do MPF na apuração de condutas relacionadas aos atos antidemocráticos;

CONSIDERANDO que o GCAA identificou a existência de diferentes núcleos concorrentes que devem ser responsabilizados, entre eles o núcleo dos instigadores e autores intelectuais dos atos antidemocráticos;

CONSIDERANDO que foi instituído pela Portaria nº 1/2023/PFDC/MPF, de 9 de janeiro de 2023, o Grupo de Apoio à Defesa da Democracia - GADD destinado a colaborar com os integrantes do "Sistema PFDC" nas atuações voltadas à preservação da democracia e ao combate de atos antidemocráticos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL para seguimento da análise de eventual medida a ser adotada na área cível a partir dos elementos de informação obtidos no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002298/2023-92;

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010 do CSMPPF.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

Procuradora da República

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Inquérito civil nº 1.30.001.002675/2024-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório a partir de representação narrando que o Exército brasileiro, no Concurso de Admissão, em 2024, para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Capelães Militares, na Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército, restringiu as vagas a Padre Católico Apostólico Romano e Pastor Evangélico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da CF/88, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre outros, erradicar a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, promovendo o bem de todos, sem preconceitos e discriminações inclusive em função da orientação religiosa;

CONSIDERANDO que, com o intuito de assegurar igualdade de tratamento e de oportunidades a todas as religiões, a Constituição Federal estabeleceu a laicidade do Estado brasileiro (art. 19, inc. I) e que, de acordo com esse princípio, o Estado deve assegurar condições para que toda e qualquer religião seja exercida de forma livre, valorizando a diversidade religiosa, inclusive mediante a promoção da equidade de oportunidades e medidas reparatórias em benefício de grupos que historicamente sofreram e ainda sofrem as mazelas do racismo religioso e a intolerância religiosa no Brasil;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro em Convenções e Tratados internacionais, dentre os quais a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 10.932/2022, que preconiza, entre outras medidas, a obrigação do Estado de prevenir, eliminar, proibir e punir atos e manifestações discriminatórios, vedando práticas estruturalmente discriminatórias que reproduzam a subalternização de grupos e coletividades que não seguem orientações religiosas majoritárias;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que é vedado ao Estado praticar atos que restrinjam, de maneira indevida ou não razoável, o exercício dos direitos fundamentais, excluindo da possibilidade de participação nas estruturas institucionais de pessoas ou grupos em razão de suas crenças ou orientações religiosas minoritárias, perpetuando o tratamento inferiorizante dispensado a grupos em situação de vulnerabilidade sujeitos à discriminação e ao racismo;

CONSIDERANDO, ainda segundo a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, que é vedado ao Estado negar acesso a "qualquer direito econômico, social e cultural, com base em qualquer critério estabelecido no Artigo 1.1 desta Convenção", e que, por outro lado, o Estado brasileiro se comprometeu a adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas ou grupos sujeitos ao racismo, à discriminação racial e formas correlatas de intolerância, com o propósito de promover condições equitativas para a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que a Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), em seu art. 4º, preconiza que é obrigação do Estado adotar medidas visando à igualdade de condições às populações que professam religiões de matrizes afro-brasileiras por meio, entre outras, de ações que impliquem a "modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica; promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais; eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada; estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos; implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros", sendo certo que "os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País";

CONSIDERANDO, nessa linha, de acordo com a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana, promulgada pelo Decreto 12.278/2024, que o Estado deve promover e garantir a representação e a participação dos povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana mediante ações que contemplem, entre outros pontos: a) a promoção do acesso a direitos,

por meio de políticas públicas intersetoriais que assegurem o reconhecimento de suas culturas, dos seus modos de vida, dos seus conhecimentos; b) a criação de mecanismos de enfrentamento do racismo e da discriminação étnica, racial, de gênero e religiosa contra os povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana, a fim de superar as desigualdades históricas e estruturais; c) a formação de agentes públicos, na formulação de planos e protocolos de segurança e de implementação de práticas institucionais antirracistas, com vistas ao adequado atendimento e ao acolhimento das vítimas, para a superação de violências decorrentes do racismo religioso e de intolerância religiosa contra os povos e as comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de obter outros elementos de informação e buscar, consensualmente ou através de medidas judiciais, a correção ou pelo menos a mitigação de desigualdades estruturais históricas reproduzidas e mantidas pelo Estado brasileiro, tendo em vista o tratamento discriminatório dispensado pelo Exército brasileiro, ao limitar o acesso ao quadro de capelães militares a representantes das igrejas católica e evangélica.

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010 do CSMPPF.

Tendo em vista a ausência de resposta ao Ofício nº 11484/2024, reitere-se.

JAIME MITROPOULOS

Procurador da República

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.30.001.002564/2025-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.30.001.002565/2025-49, instaurada no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC/MPF) a partir de provocação feita pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal junto à Unirio, acerca de possível caso de racismo religioso ocorrido no Hospital Universitário da Unirio (Gaffrée e Guinle) e noticiado na imprensa e mídias sociais".

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Policial n. 962-00188/2025, do procedimento administrativo instaurado pelo Hospital (nº 23477.011449/2025-09) e que é indispensável o prosseguimento das diligências,

RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possível racismo religioso praticado nas dependências do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, em episódio no qual foram subtraídos os fios de contas da paciente, determinando-se, se for caso, medidas reparatórias de natureza coletiva, incluindo possível aprimoramento das cautelas administrativas, capacitação de profissionais, eventuais medidas compensatórias e outras medidas visando à não repetição dos ilícitos.

Determino as seguintes diligências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração à DECRADI, à Unirio, à Direção do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e à senhora Tainá Santos da Paz. Quanto à DECRADI e à administração do referido hospital, requisite-se, no prazo de 10 dias, informações atualizadas a respeito das respectivas apurações.

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do CSMPPF.

JAIME MITROPOULOS

Procurador da República

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006844/2024-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal presidir inquérito civil destinado a colher provas, apurar fatos e adotar medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a defesa e promoção dos interesses difusos, coletivos e sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro - PRDC/RJ o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006844/2024-45, instaurado com o objetivo de verificar, com foco no interesse coletivo da população transexual, eventuais medidas cabíveis para aprimorar a comunicação ou interface entre os sistemas da Receita Federal e do INSS mediante a transferência automática dos dados cadastrais dos cidadãos e cidadãs transexuais, devidamente atualizados na Receita Federal, para o sistema da Previdência Social, de forma a evitar a necessidade de repetição de ações para alteração de dados cadastrais em múltiplos sistemas públicos federais;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006844/2024-45 em referência em INQUÉRITO CIVIL para o seguimento das apurações, com o objetivo acima apontado.

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010 do CSMPF.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.30.001.004335/2025-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal presidir inquérito civil destinado a colher provas, apurar fatos e adotar medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a defesa e promoção dos interesses difusos, coletivos e sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato que visa apurar possíveis entraves à obtenção e à regularização de documentos por parte da população em situação de rua, em especial no que tange ao atendimento desta nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e eventual exigência de documentos físicos para a realização de serviços nestas, bem como na dificuldade de realização de certos atos em cartório em virtude da imposição de prazos de validade exíguos às certidões de nascimento, casamento e óbito emitidas online;

CONSIDERANDO que o INSS defendeu ser desnecessária alteração normativa que garanta atendimento irrestrito e sem atendimento prévio em qualquer unidade do INSS, já que alega possuir iniciativas para garantir o acesso à populações vulneráveis, como o serviço "Suporte Assistido aos Canais Remotos", disponível de forma espontânea em todas as APS;

CONSIDERANDO que a autarquia não logrou demonstrar que tal serviço soluciona a questão, uma vez que o acompanhamento dos requerimentos de benefícios para a população em situação de rua demanda atendimento especializado e espontâneo, sem agendamento, em qualquer APS ou outra unidade do INSS;

CONSIDERANDO que é necessário verificar se as iniciativas citadas na Nota Técnica nº 71/2025/DFSE/CGGAT/DTI-INSS, encaminhada pelo INSS, são traduzidas em efetivo acesso às populações vulneráveis, em especial à população em situação de rua, ao atendimento e eventual obtenção de serviços previdenciários;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofícios ao INSS e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a fim de buscar maiores esclarecimentos acerca das parcerias firmadas entre elas e do atendimento aplicado aos usuários sem recursos tecnológicos próprios ou que tenham dificuldade de contato;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no Notícia de Fato nº 1.30.001.004335/2025-69, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o Notícia de Fato em referência em INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: "apurar possíveis entraves à obtenção e à regularização de documentos por parte da população em situação de rua no INSS e em outros órgãos federais";

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010 do CSMPF.

JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR
Procurador da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006944/2024-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, h; II, b; III, b, V, b; 6º, VII, a, b, e XIV, f; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.006944/2024-71, cujo prazo de tramitação expirou, bem como a necessidade diligências adicionais,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em referência em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade apurar a prática de possível intolerância religiosa por parte da empresa SPOTIFY BRASIL SERVICOS DE MUSICA LTDA, que, na retrospectiva de 2024, denominada "Minha Jornada Musical de 2024", criou a categoria "umbanda, bruxaria, ritual", classificação que, segundo o autor da representação, constituiria "racismo religioso inserido na perspectiva da plataforma sobre as religiões de matriz africana".

Providencie-se a publicidade da presente portaria de instauração, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e do artigo 5º da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010 do CSMPF.

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PR/RS Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, titular do 16º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (PR/RS), com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigo 6º, inciso VII; artigo 7º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMFP nº 87/2010 e artigo 1º e s. da Resolução CNMP nº 23/2007); e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.29.000.006987/2025-69 - instaurado para “apurar supostas irregularidades relacionadas à contratação, pela Trensurb, por meio do Contrato nº 120.29/22 (decorrente do Procedimento Licitatório nº 041/2022), da empresa Consórcio Qualifica Trensurb” - ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010 e dos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil; e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", da LC nº 75/1993); e, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; e, artigo 5º, inciso III, alínea "b", da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais para fins de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

RESOLVE converter o procedimento preparatório em inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (5ª CCR/MPF), o seguinte: “Apurar supostas irregularidades relacionadas à contratação, pela Trensurb, por meio do Contrato nº 120.29/22 (decorrente do Procedimento Licitatório nº 041/2022), da empresa Consórcio Qualifica Trensurb”; e,

2. providenciar, em face do disposto no artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União;

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à 5ª CCR/MPF (Ofício Circular nº 22/2018/5ª CCR/MPF).

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a técnica administrativa CARLA BEATRIZ RODRIGUES SCHNARNDORF.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 5/MPF/PR-RR, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000736/2021-51, que tem por resumo: “Tratamento de corpos de indígenas yanomami após a morte. Possível retirada de cérebro do corpo de indígena Sanumá.”

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMFP nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000736/2021-51 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para apurar os procedimentos realizados nos corpos de indígenas yanomamis e suas adequações à cultura indígena.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Conforme Memória de Reunião PR-RR-00027793/2025 (Doc. 16), foi determinado o agendamento de reunião com o representante da empresa J. R. N. DE JESUS-ME (Funerária Max Domer) para tratar dos procedimentos realizados nos corpos de indígenas yanomamis e suas adequações à cultura indígena.

Contudo, considerando a necessidade de documentar formalmente as informações, determino:

1) Expeça-se ofício à empresa J. R. N. DE JESUS-ME (Funerária Max Domer), CNPJ nº 01.282.712/0001-03, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Raimundo Nascimento de Jesus, com cópia integral do procedimento, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as seguintes informações:

a) Descreva detalhadamente todos os procedimentos de tanatopraxia ou conservação atualmente realizados nos corpos de indígenas Yanomami, especificando técnicas, produtos utilizados e finalidades;

b) Informe se os procedimentos realizados levam em consideração as peculiaridades culturais dos subgrupos Yanomami, em especial o povo Sanumá, e de que forma;

c) Esclareça se há retirada de órgãos, tecidos ou partes do corpo durante os procedimentos, especialmente do cérebro. Em caso afirmativo, explique a razão técnica, quando isso ocorre e qual o destino dado ao material retirado;

d) Especificamente quanto ao caso da indígena Lapadima Sanumá, falecida em fevereiro de 2025, informe qual procedimento foi adotado, se houve retirada de alguma parte do corpo (especialmente cérebro) e as razões técnicas para tal procedimento;

e) Informe se há diálogo prévio com as comunidades indígenas ou com o DSEI Yanomami sobre os procedimentos que serão realizados nos corpos, e se há consentimento ou orientações específicas quanto ao respeito aos rituais funerários tradicionais;

f) Apresente os protocolos, manuais ou normas internas utilizados pela empresa para o tratamento de corpos de indígenas;

g) Informe se a empresa possui capacitação específica de seus funcionários quanto às especificidades culturais dos povos indígenas atendidos.

Após a resposta, caso se mostre necessário, agende-se reunião presencial para esclarecimentos complementares.

Com os registros de praxe, publique-se a presente portaria.

ALISSON MARUGAL
Procurador da República

PORTARIA PRE-RR Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Designa Promotora de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotora Eleitoral na 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PGJ nº 021, de 26 de janeiro de 2026 (SEI nº 19.26.1000000.0000280/2026-41, evento 1085239), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Promotor Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, DR. GABRIEL CARDOSO LOPES, em virtude de folgas compensatórias, indicando a respectiva substituta; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça Substituta DRA. NAYRA BRANDÃO ROCHA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, no período de 14 a 20 de fevereiro de 2026, as funções de Promotora Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CYRO CARNÉ RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-RR Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa Promotor de Justiça para exercer as funções de Promotor Eleitoral na 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, especialmente as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP nº 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE nº 1/2019, e na Resolução Conjunta nº 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 32, III, da Lei nº 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, no âmbito de suas atribuições, officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, exercendo as funções do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 276-PGJ, de 26 de novembro de 2025 (SEI nº 1065516), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça indicou Promotor de Justiça para exercer a função de Promotora Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da atuação ministerial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância até a efetiva implementação do Biênio Único 2025/2027;

CONSIDERANDO que a referida indicação consta expressamente do Ofício PGJ nº 276, de 26 de novembro de 2025 (SEI nº 1065516);

CONSIDERANDO que a designação ora efetuada não acarreta prejuízo à posterior adequação ao Biênio Único;

CONSIDERANDO, por fim, que a indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Promotor de Justiça ULISSES MORONI JÚNIOR para exercer, no período de 04 de fevereiro de 2026 a 30 de novembro de 2027, as funções de Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CYRO CARNÉ RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-RR Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa Promotora de Justiça para exercer, no período especificado e sem prejuízo de suas atribuições, as funções de Promotora Eleitoral na 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário da Titular.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, em especial as previstas nos arts. 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, no art. 1º da Resolução CNMP n. 30/2008, no art. 38, I, da Portaria PGR/PGE n. 1/2019, e na Resolução Conjunta n. 1/2009, do Ministério Público Eleitoral e do Ministério Público do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO que, conforme preconiza art. 32, III, da Lei n. 8.625/1993, compete aos Promotores de Justiça, dentro de suas esferas de atribuições, oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, com as atribuições do Ministério Público Eleitoral previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União que forem pertinentes, além de outras estabelecidas na legislação eleitoral e partidária;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 036-PGJ (SEI nº 1091387), por meio do qual a Procuradoria-Geral de Justiça comunicou à Procuradoria Regional Eleitoral o afastamento temporário do Promotor Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude de férias, indicando a respectiva substituta; e

CONSIDERANDO que a referida indicação encontra-se em consonância com a legislação de regência;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça VANESSA REZENDE QUEIROZ para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2026, as funções de Promotora Eleitoral da 6ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, em virtude do afastamento temporário do Titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CYRO CARNE RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 30/PR/SC/GABPR9-WAM-WALMOR ALVES MOREIRA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

PP nº 1.33.000.000800/2025-91. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu art 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo(...);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.000800/2025-91, que trata de poluição no mar da praia dos Ingleses, mediante lançamento sistemático de esgoto sanitário pela canalização de água pluvial localizada sob a travessa Dona Francisca, na estrada Dom João Becker (entre os números 1893 e 1933 - ao lado do hotel Golfinhos), Ingleses, Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Núcleo Cível e Ambiental da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) A abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ESGOTO SANITÁRIO. POLUIÇÃO. PRAIA DOS INGLESES. TRAVESSA DONA FRANCISCA, ESTRADA DOM JOÃO BECKER (ENTRE OS NÚMEROS 1893 E 1933). FLORIANÓPOLIS/SC;

b) Após, o retorno dos autos ao 10º Ofício para novas providências.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO
Procurador da República
(em Substituição)

PORTARIA Nº 63/PRE/SC, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 598/2026, 599/2026, 602/2026, 608/2026, 609/2026, 648/2026, 651/2026, 689/2026 e 690/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de fevereiro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
43ª/Xanxerê	Ana Cristina Boni (de 11 a 13 e dia 18)
90ª/Concórdia	Fabício Pinto Weiblen (dias 6, 9 e 10)
49ª/São Lourenço do Oeste	Ana Paula Rodrigues Steimbach (a partir do dia 5)
30ª/São Bento do Sul	Fernanda Priorelli Soares Togni (dia 13)
37ª/Capinzal	Karla Bárdio Meirelles (dias 12 e 13)
47ª/Tangará	Thayse Göedert Pauli (dia 13)
25ª/Porto União	Rodrigo Kurth Quadro (dia 9)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de fevereiro do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
43ª/Xanxerê	Marcos Schlickmann Alberton (de 11 a 13 e dia 18)
90ª/Concórdia	Luis Otávio Tonial (dias 6, 9 e 10)
49ª/São Lourenço do Oeste	João Augusto Pinto Lima (de 5 de fevereiro de 2026 a 31 de outubro de 2027)
30ª/São Bento do Sul	Gabriela Arenhart (dia 13)
37ª/Capinzal	Felipe de Oliveira Neiva (dias 12 e 13)
47ª/Tangará	Louise Schneider Lersch (dia 13)
25ª/Porto União	Giovanna Wolf Davelli (dia 9)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

RECOMENDAÇÃO Nº 1/13º OFÍCIO/PRSE/MPF, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Inquérito Civil nº 1.35.000.000014/2026-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento, especialmente, no art. 129, II e III, da Constituição da República, e no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como do patrimônio público e social, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República e do art. 5º, III, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, cuja atuação resolutive é importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil foi instaurado a partir de representação narrando uma série de supostas irregularidades no concurso público para Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 07/2025, promovido pela Universidade Federal de Sergipe - UFS, na área de Administração da Produção e Operações;

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades se referiam à avaliação do projeto de pesquisa, à composição da banca examinadora, à fase recursal do certame e à prova de títulos;

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, os representantes alegaram: (i) que os espelhos de avaliação e justificativas da banca somente foram disponibilizados quando o prazo recursal já se encontrava em curso, restringindo materialmente o exercício do contraditório e da ampla defesa; (ii) que a solicitação do material foi efetuada no período noturno do dia 10/12/2025, mas apenas foi atendida após das 12h do dia 11/12/2025; e (iii) que em razão do exíguo prazo, os candidatos foram obrigados a concentrar o recurso quase exclusivamente na etapa do projeto de pesquisa, sem tempo hábil para análise adequada das demais etapas (provas didática e de títulos);

CONSIDERANDO que, instada pelo MPF a se manifestar, a Reitoria da UFS apresentou esclarecimentos no Ofício nº 53/2026/GR/UFS-UFS (doc. 12 do IC), encaminhando cópia da resposta da banca examinadora, vinculada ao Departamento de Administração do Campus de Itabaiana (DACI) (docs. 12.1 e 12.2);

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, a UFS alegou que teria cumprido integralmente o item 16.1.1. do edital, segundo o qual “em paralelo à publicação do resultado final, a Comissão Examinadora divulgará os espelhos da Prova Didática, relativos aos pontos sorteados, e da Prova de Projeto de Pesquisa e as justificativas de desconto de pontuação sendo enviada, por e-mail fornecido pelo candidato, de forma individualizada a todos os participantes que solicitarem”;

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, a UFS alegou que “os espelhos de avaliação e justificativas da Comissão foram disponibilizados aos candidatos conforme prazo estabelecido em Cronograma do Certame, amplamente divulgado no site da Universidade Federal de Sergipe e de pleno conhecimento de todos os candidatos”, razão por que “observou-se a isonomia na divulgação dos prazos os quais viabilizou condições de tempo para que todos os candidatos pudessem se preparar em condições temporais de igualdade”;

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, a UFS alegou que as solicitações dos representantes para obtenção dos espelhos de avaliação e justificativas da banca “foram encaminhadas em horário noturno, dentro do prazo previsto no cronograma, contudo fora do expediente regular dos setores administrativos competentes. Ainda assim, houve tratamento da demanda com prioridade, e as respostas foram encaminhadas em 11/12 (12h52 e 13h14, respectivamente), tão logo obtidas as informações necessárias”;

CONSIDERANDO que, em relação à irregularidade referente à fase recursal do certame, a UFS sustentou que “a alegação de que os candidatos teriam concentrado o recurso exclusivamente na etapa do projeto, por “exíguo prazo”, não decorre de negativa de acesso, mas do cronograma previamente fixado e da necessidade de conformidade administrativa e legal na prestação de informações (...)”;

CONSIDERANDO que, em análise do cronograma do Edital nº 07/2025 para a área de Administração da Produção e Operações (doc. 1.7 do IC), o MPF identificou que o resultado preliminar das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos foi publicado às 18h de 10/12/2025, enquanto o prazo recursal se estendeu até às 18h de 11/12/2025 e, portanto, foi de apenas 24 horas:

RESULTADO PRELIMINAR			
Data	Horário	Atividade	Local
10/12/2025 Quarta -feira	18:00	Resultado Preliminar da Comissão Examinadora	Quadro de avisos do Departamento e/ou http://daci.ufs.br
RECURSOS (PROVAS DIDÁTICA, PROJETO DE PESQUISA E TÍTULOS)			
Data	Horário	Atividade	Local
11/12/2025 Quinta-feira	Até as 18:00	Recebimento de Recursos contra o resultado das Provas Didática, de Projeto de Pesquisa e de Títulos	Documento em PDF exclusivamente para o e-mail: sheilatricia@academico.ufs.br

CONSIDERANDO que, embora os representantes tenham solicitado a obtenção dos espelhos de avaliação e justificativas da banca examinadora poucas horas após a publicação do resultado preliminar (às 19h13 e às 20h54 do dia 10/12/2025, vide docs. 1.14 e 1.16 do IC), a resposta da UFS apenas sobreveio quando já restavam menos de 6 horas para o atingimento do termo final do prazo recursal (às 12h52 e às 13h14 do dia 11/12/2025);

CONSIDERANDO que não procede a justificativa da UFS de que as solicitações “foram encaminhadas em horário noturno, dentro do prazo previsto no cronograma, contudo fora do expediente regular dos setores administrativos competentes”, tendo em vista que o site institucional registra que, em 10/12/2025 (uma quarta-feira), o Departamento de Administração do Campus de Itabaiana (DACI), responsável pelo envio do material (docs. 1.14 e 1.16 do IC), funcionava das 18h às 22h:

CONTATO

Localização:
Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho
Av. Vereador Olímpio Grande, s/n, bloco D (departamental) - Térreo
Itabaiana - Sergipe - Brasil CEP: 49.500-000

Chefe do Departamento:
Profa. Ivanilda Silva
Doutora em Administração

Assistente Administrativo:
Romualdo Silva de Oliveira

Horário de Funcionamento:
Segunda, Quarta e Quinta-feira: das 08h30m às 12h30m e **das 18h às 22h**
Terça e Sexta-feira: das 08h30m às 12h30m e das 14h às 18h

Contatos:
Telefone: (79) 3432-8230
E-mail: daci@academico.ufs.br

[<< Voltar](#)

CONSIDERANDO que, ainda que fosse verdadeira a alegação de que os setores administrativos estavam fora do horário de expediente regular, a UFS só veio a responder os e-mails por volta das 13h do dia 11/12/2025, embora o expediente administrativo tivesse iniciado às 8h30;

CONSIDERANDO que, ainda que fosse verdadeira a alegação de que os setores administrativos estavam fora do horário de expediente regular, a UFS deveria ter estabelecido uma rotina (seja com automação seja com a alocação de pessoal) que permitisse aos candidatos o acesso imediato (ou o mais breve possível) aos espelhos de avaliação e justificativas da banca examinadora, tendo em vista que ela mesma estabeleceu o prazo recursal exíguo de 24 horas;

CONSIDERANDO que a postura da UFS, portanto, viola a boa-fé objetiva, nos corolários da vedação ao comportamento contraditório e da impossibilidade de se beneficiar da própria torpeza, visto que: (i) a UFS estabeleceu o prazo recursal de 24 horas; (ii) a UFS exigiu que, dentro desse prazo de 24 horas, os candidatos solicitassem via e-mail o acesso aos espelhos de avaliação e justificativas da banca examinadora (item 16.1.1. do edital); e (iii) mesmo assim, a UFS decidiu publicar o resultado preliminar às 18h, horário em que agora alega que não mais havia setor administrativo disponível para responder aos e-mails dos candidatos;

CONSIDERANDO, dessa maneira, ser fato incontroverso que o prazo recursal formalmente estabelecido de 24 horas foi reduzido materialmente para menos de 6 horas, o equivalente a menos de ¼ do prazo inicial;

CONSIDERANDO que os princípios do contraditório e da ampla defesa não se resumem apenas ao aspecto formal de conceder a possibilidade de recurso, englobando também o aspecto material de conceder aos candidatos acesso a todos os meios e instrumentos que lhes permitam exercer uma influência efetiva na decisão da banca examinadora;

CONSIDERANDO que a redução substancial e indevida do prazo recursal privou os candidatos do tempo necessário para avaliar os espelhos e justificativas da banca examinadora e, em seguida, elaborar os seus recursos, em flagrante violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na dimensão material;

CONSIDERANDO que o prazo inferior a 6 horas concedido aos candidatos é manifestamente insuficiente para que eles analisem e elaborem recursos para três provas distintas (didática, projeto de pesquisa e de títulos), em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a redução do prazo recursal não impactou somente os representantes, mas todos os candidatos inscritos no concurso público, tratando-se de direito coletivo em sentido estrito dotado de relevância social (art. 81, parágrafo único, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 37, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o art. 5º, LV, da Constituição da República garante que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”, tratando-se de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal interpreta a Constituição da República no sentido de que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade consistem em princípios constitucionais implícitos, decorrentes da dimensão material do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CRFB), tratando-se, igualmente, de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal) dispõe que “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”;

CONSIDERANDO que, apesar dos vícios constatados, o resultado definitivo do concurso público, na área de Administração da Produção e Operações, foi homologado em 05/02/2026 pelo Reitor da UFS, conforme a Portaria nº 137, de 5 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que, em consulta ao site da UFS, não há notícia de nomeação dos aprovados no certame;

CONSIDERANDO que a Súmula nº 473 do STF impõe o poder-dever de autotutela à Administração Pública, ao estabelecer que “a administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

RESOLVE RECOMENDAR À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, ATRAVÉS DO MAGNÍFICO REITOR E DO PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, QUE, NA SEGUINTE ORDEM:

- a) suspenda, imediatamente, futuras nomeações para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, na área de Administração da Produção e Operações, decorrente de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 07/2025;
- b) anule os seguintes atos administrativos, referentes à área de Administração da Produção e Operações, que são posteriores à divulgação do resultado preliminar da comissão examinadora (em 11/12/2025):
- b.1) recebimento de recursos contra o resultado das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos (em 12/12/2025);
- b.2) relatório final da comissão examinadora após avaliação dos recursos (em 13/12/2025);
- b.3) sessão pública para lavratura da ata circunstanciada do resultado do concurso (em 14/12/2025);
- b.4) homologação do resultado definitivo do concurso, conforme a Portaria nº 137, de 5 de fevereiro de 2026;
- b.5) quaisquer outros atos posteriores à divulgação do resultado preliminar da comissão examinadora (em 11/12/2025):

RESULTADO PRELIMINAR			
Data	Horário	Atividade	Local
11/12/2025	18:00	Resultado Preliminar da Comissão Examinadora	Quadro de avisos do Departamento e/ou http://daci.ufs.br
RECURSOS (PROVAS DIDÁTICA, PROJETO DE PESQUISA E TÍTULOS)			
Data	Horário	Atividade	Local
12/12/2025	Até as 18:00	Recebimento de Recursos contra o resultado das Provas Didática, de Projeto de Pesquisa e de Títulos	Documento em PDF exclusivamente para o e-mail: sheilatricia@academico.ufs.br
RESULTADO FINAL DA COMISSÃO EXAMINADORA			
Data	Horário	Atividade	Local
13/12/2025	18:00	Relatório Final da Comissão Examinadora após avaliação dos recursos (se houver)	Quadro de avisos do Departamento e/ou http://daci.ufs.br
LAVRATURA DA ATA CIRCUNSTANCIADA			
Data	Horário	Atividade	Local
14/12/2025	18:00	Sessão pública para lavratura da ata circunstanciada do resultado do concurso	Departamento de Administração – Campus Alberto de Carvalho – Itabaiana/SE – Bloco D. (Sala de Estudos do Departamento)

- c) disponibilize a todos os candidatos da área de Administração da Produção e Operações, previamente ou no prazo máximo de 1 hora após a solicitação, os espelhos de avaliação e justificativas da banca examinadora no tocante às provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos;
- d) restabeleça o prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas contra o resultado preliminar das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos a todos os candidatos da área de Administração da Produção e Operações, que deverão ser informados com antecedência acerca desta reabertura;
- e) julgue todos os recursos eventualmente interpostos pelos candidatos da área de Administração da Produção e Operações contra o resultado preliminar das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos, apresentando fundamentação individualizada, explícita, clara e congruente quanto aos fatos e argumentos jurídicos relevantes à decisão;
- f) publique novo resultado final das provas didática, de projeto de pesquisa e de títulos da área de Administração da Produção e Operações e, em seguida, adote os demais atos administrativos necessários à homologação do resultado final do concurso; e
- g) analise se o novo resultado final do concurso importaria na necessidade de, no exercício do poder-dever da autotutela, anular, se houver, eventuais nomeações e posses na área de Administração da Produção e Operações decorrente de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 07/2025.

Adverte-se que a omissão no cumprimento da recomendação ou na remessa de resposta no prazo indicado ensejará os seguintes efeitos: (i) constituir em mora o destinatário; (ii) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do que foi recomendado; e (iii) constituir elemento probatório em sede de eventuais ações judiciais.

Requisita-se que a Universidade Federal de Sergipe (UFS) divulgue, adequada e imediatamente, o conteúdo desta recomendação em seus sites e redes sociais institucionais, visando a garantir a máxima efetividade do instrumento, com amparo no art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O MPF requisita ainda que a Universidade Federal de Sergipe (UFS) informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se irá acatar ou não a presente recomendação e apresente, em caso positivo e no mesmo prazo, cronograma para a adoção das medidas recomendadas, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do art. 7º, § 2º, IV, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se, através do Sistema Único, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se cópia à Assessoria de Comunicação da PR/SE para publicação, a fim de garantir a efetividade desta recomendação.
Encaminhe-se cópia aos representantes, para fins de ciência.

VICTOR RICCELY LINS SANTOS
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 30/2026
Divulgação: quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 - Publicação: sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**